

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025

O **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede na Av. Dom Pedro II, 1826, Torre, torna público que está procedendo a Chamada Pública para fins de **CREDENCIAMENTO** de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), prestadoras de serviços de saúde, habilitadas pelo Ministério da Saúde devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado da Paraíba, para realizar ações relacionadas à captação, doação e transplante de órgãos e tecidos no Estado da Paraíba conforme descrição dos procedimentos em cada lote, a fim de ampliar a oferta e garantir a necessidade da população usuária do SUS na Paraíba. O presente credenciamento será regido no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

1. **OBJETO**

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), prestadoras de serviços de saúde, habilitadas pelo Ministério da Saúde devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado da Paraíba, para realizar ações relacionadas à captação, doação e transplante de órgãos e tecidos no Estado da Paraíba conforme descrição dos procedimentos em cada lote, a fim de ampliar a oferta e garantir a necessidade da população usuária do SUS na Paraíba.

2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. De acordo com a Portaria de Consolidação Nº 04 de 28 de setembro de 2017, que consolida as legislações referentes ao regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), as Secretarias Estaduais de Saúde devem estabelecer em seu planejamento a formação de uma rede estadual de serviços de atenção ao paciente com indicação para transplante, composta por estabelecimentos de saúde e suas respectivas equipes especializadas, habilitadas pelo Ministério da Saúde (MS), para realização de captação e transplante de órgãos e tecidos e que sejam responsáveis pela atenção aos pacientes durante o período pré, peri e pós transplante. Ainda de acordo com esta Portaria, em seu capítulo IV, art. 28:

“O transplante de tecidos, órgãos, células ou partes do corpo só poderá ser realizado por estabelecimento de saúde e equipes especializadas de retirada e transplante previamente autorizados pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes (CGSNT) do Ministério da Saúde”.

2.2. O estabelecimento ou equipe que pleiteiam o credenciamento para realização de transplante, retirada de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano e acompanhamento dos pacientes transplantados, devem fazer solicitação formal à Central Estadual de Transplantes, acompanhada de documentação comprobatória, atendidas as exigências e fluxos estabelecidos na referida Portaria. A Central Estadual de Transplantes encaminhará a documentação à CGSNT que fará a análise, verificação e vistorias que se fizerem necessárias e, após aprovação, providenciará publicação de portaria de credenciamento de equipe e estabelecimento no Diário Oficial da União (DOU).

2.3. A equipe especializada de transplante é responsável pela inscrição dos pacientes na lista única do estado, obedecendo aos critérios de inclusão específicos para cada tipo de órgão ou tecido, como também pela manutenção atualizada no sistema das informações sobre a situação clínica dos pacientes por ela listados. Para inscrição em lista de espera para transplantes, os médicos habilitados deverão obedecer aos critérios estabelecidos nas legislações do SUS.

2.4. No estado da Paraíba, já se realizam diversas modalidades de transplantes, tais como coração, fígado, rim, córnea e medula óssea. Contudo, faz-se necessário formalizar, através deste instrumento legal, a prestação desses serviços e o repasse financeiro às instituições privadas, advindas de ações relacionadas ao transplante em todas as suas fases (pré-transplante, transplante e pós-transplante). Vale destacar que estabelecimentos privados que já exercem atividades de transplantes, já foram previamente habilitadas pelo Ministério da Saúde e, desde o início das atividades, a Central Estadual de Transplantes encaminha ao Sistema Nacional de Transplantes as renovações, conforme determina a legislação vigente.

2.5. Estas ações compõem uma assistência de alta complexidade e de relevância social à saúde pública, tendo em vista o número de pacientes inscritos anualmente em fila de espera por um transplante de órgão na Paraíba, tendo atualmente 827 pessoa inscritas na fila, conforme quantitativo anexo ao Termo de Referência;

3. DAS CONDIÇÕES

3.1 O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, e suas posteriores alterações, podendo ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, IV, da referida lei, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público;

3.2 Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados, as Pessoas Jurídicas que satisfaçam as condições de habilitação do Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, pela legislação aplicável, e que tenham comprovada atuação em atividade pertinente ao objeto deste edital, além da comprovação de adequação para o funcionamento de Estabelecimentos fornecedores quanto aos produtos e serviços a serem prestados.

3.3 As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes do Termo de Referência, das condições gerais e particulares do credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3.4 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o Sistema Único de Saúde (SUS), e o concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, de acordo com os requisitos dispostos no Termo de Referência, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

3.5 Estarão aptas a se credenciar para realizar os serviços mencionados as empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas:

3.5.1 Requerimento de Credenciamento do Estabelecimento (ANEXO II), assinada pelo representante legal, na qual requer seu credenciamento, indicando os serviços que poderá prestar, dentre os solicitados neste edital;

3.5.2 Alvará de funcionamento e sanitário (Certificado de Licenciamento Integrado/Via – Rápida).

3.5.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

3.5.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;

3.5.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.5.6 Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor

de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

3.5.7 Nos casos de ONGs de interesse público, estas deverão possuir e apresentar os documentos, além dos requisitos supracitados, a inscrição municipal e ata de assembleia de eleição e posse da diretoria devidamente registrada no cartório.

4 Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito.

4.1 A aceitação do credenciamento implicará a concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

5 DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Não poderá participar do credenciamento a pessoa jurídica:

5.1.1 Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei 14.133/21, incluindo quaisquer dos membros da pessoa jurídica;

5.1.2 Que tenham sócios e/ou diretores, que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual da Paraíba;

5.1.3 Que tenham sócios, responsável técnico e/ou diretores, que ocupem Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Estado da Paraíba;

5.1.4 Impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

5.1.5 Que tenha participado ou que participe de Pessoa Jurídica punida na forma do item anterior;

5.1.6 Que integre ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de Pessoa Jurídica punidas na forma dos itens anteriores;

5.1.7 Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação ou ainda as enquadradas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.8 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

5.2 Os impedimentos acima indicados devem ser observados durante toda a vigência do credenciamento/contrato.

6 **DA INSCRIÇÃO**

6.1 O edital, com seus elementos constitutivos, será disponibilizado gratuitamente para download no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude> , bem como pelo Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e/ou obtido pelos interessados, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30 às 11h30 e 14h às 16h00, a partir da data da sua emissão, na sede da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

6.2 Após obtenção do edital, o interessado deverá se manifestar em meio eletrônico, através do e-mail: credenciamento.transplantes@ses.pb.gov.br , visando à comunicação entre os interessados relativos a pedidos de esclarecimentos e de outras situações que possam implicar, inclusive, o adiamento do edital.

6.3 As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar solicitação de credenciamento, conforme “Modelo de Requerimento de Credenciamento para Pessoas Jurídicas” no Anexo II e os documentos de habilitação, em arquivo digital, através do e-mail: credenciamento.transplantes@ses.pb.gov.br

6.4 O requerimento deverá ser digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, impresso, preferencialmente, em papel timbrado próprio do proponente.

6.5 A documentação deverá constar com todas as suas páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal da Empresa.

6.6 O recebimento do e-mail deverá ser atestado pela Comissão Permanente de Contratação e não conferirá aos candidatos qualquer direito contra a Secretaria de Estado da Saúde, observadas as prescrições da legislação específica, importando, irretratável aceitação das condições e dos termos do Edital.

6.7 Os pedidos de credenciamento serão, posteriormente, analisados pela Comissão Permanente de Contratação, em sessão pública, com vistas à análise documental para homologação ou não dos proponentes credenciados.

6.8 Serão declarados credenciados todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com as condições do Edital e seus anexos.

6.9 Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação

econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionem às condições de credenciamento.

6.10 O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Contratação da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, designada por Portaria do Secretário da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado.

6.11 Após a apresentação de documentos de habilitação das empresas, será feita a análise da documentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Em casos de inobservância dos padrões exigidos no Termo de Referência e Edital, poderão ser feitas diligências, seguindo os parâmetros indicados.

6.12 Em caso de diligência, a empresa terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) corridas para responder o chamado; e

6.13 As diligências ocorrerão, exclusivamente, por e-mail.

6.14 De acordo com o art. 4º, do Decreto nº 11.878, de 2024, o credenciamento não obriga a administração pública a contratar todas as empresas credenciadas.

7 DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.1 O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Contratação da SES/PB, designada por Portaria do Secretário da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

7.1.1 Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;

7.1.2 Monitorar o cumprimento da legislação referente a esse Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;

7.1.3 Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

7.1.4 Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;

7.1.5 Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

7.1.6 Proceder à avaliação de desempenho e ao desc credenciamento das empresas que descumpram as obrigações constantes do Edital;

7.1.7 Resolver os casos omissos.

8 CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1 A apresentação de toda a documentação exigida, conforme detalhamento deste Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica, fiscal, Qualificação Econômico-financeira e Técnica do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica a inabilitação do inscrito.

8.2 A Habilitação Jurídica será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Para as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada por junta comercial;

II - Cópia da ata da eleição do dirigente atual;

III – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF de cada um deles;

IV – Declaração de que a organização civil funciona no endereço por ela declarado.

b) Para entidades privadas com fins lucrativos:

I – Prova da existência legal do Estabelecimento (Contrato ou Estatuto Social), devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

II – Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

III – No caso de sociedade simples, o ato constitutivo inscrito no cartório civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;

IV – Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Estado da Paraíba;

8.3 A Regularidade Fiscal será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU;

IV – Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

V – Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

VI – Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF;

VIII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440/2011), emitida pelo site do TST.

8.4. A **Qualificação Econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua apresentação quando não vier expresso o prazo de validade.

II – Balanço patrimonial dos últimos 02 (dois) anos de exercício social da empresa, conforme determinado no artigo 19 do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

8.5. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

8.5.1 – **Habilitação no SNT** – Todos os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, e as equipes especializadas, para ingresso no SNT e início da prestação de serviços na retirada e transplantes de órgãos, tecidos e células, precisam de autorização, que é concedida pelo SNT\MS, através de portaria específica publicada no Diário Oficial da União, o que implica em um processo de adesão;

8.5.2 - **Cadastro no CNES** – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - Os estabelecimentos devem manter atualizados seus dados no CNES no que se refere à estrutura física, equipamentos, profissionais e serviços, como prestadores de serviços ao SUS, para possibilitar o registro de todos os serviços realizados nos sistemas de informação do Ministério da Saúde. A partir da Portaria SAS/MS nº 511/2010, os estabelecimentos de

saúde, definidos como notificantes de morte encefálica ou coração parado, devem se cadastrar no CNES com os serviços/classificação: 149/015 - AÇÕES PARA DOAÇÃO E CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS; 149/016 – RETIRADA DE GLOBO OCULAR HUMANO PARA TRANSPLANTE e, para retirada dos demais órgãos, devem ter uma das habilitações para transplante de órgãos: 24.01 – Transplante de Medula Óssea-autogênico, 24.02 – Transplante de Medula Óssea-alógeno Aparentado; 24.03 - Transplante de medula óssea-alógeno não aparentado; 24.04 - Transplante de pâncreas isolado; 24.05. - Transplante rim-pâncreas; 24.07 - Transplante de córnea/esclera; 24.08 - Transplante rim; 24.09 - Transplante de fígado; 24.10 - Transplante de pulmão; 24.11 - Transplante de coração, bem como a habilitação de equipe de retirada de órgãos; 24.20 - RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS; 24.22 Transplante de tecido músculo esquelético; 24.23 Transplante da válvula cardíaca humana; 24.24 Transplante de pele; 24.66 - Transplante de Intestino Delgado ou Multivisceral;

8.5.3 Parecer técnico Central Estadual de Transplantes atestando a nomeação da Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOTT), conforme portaria de consolidação Nº 4, de 28/09/2017, Anexo I, Capítulo 3.

8.5.4 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional (equivalente ou superior) com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

I – Declaração da proponente indicando o responsável(eis) técnico(s) pela prestação dos serviços, acompanhada de cópia legível da carteira de identidade profissional do (s) profissional (s) indicado (s);

II – Indicar o representante legal, que irá assinar o Contrato, apresentado cópia do RG e CPF do mesmo;

III – Certificado de Registro do Serviço no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional Estado da Paraíba do RT;

IV – Comprovação de experiência anterior da proponente com o serviço solicitado neste Edital;

V - Ficha de Cadastro do CNES completa e atualizada com especificação de **gestão dupla**;

VII - Alvará de Funcionamento, da pessoa jurídica interessada, em plena validade.

VIII - Alvará do Corpo de Bombeiros em plena validade;

IX - Alvará de Vigilância Sanitária.

8.6. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação de órgão expedidor.

9 ANÁLISE DOCUMENTAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 A análise dos documentos apresentados ocorrerá em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação ou do encerramento das inscrições.

9.2. Após a análise da documentação a Comissão de Contratação mediante decisão fundamentada, poderá acionar os interessados, através do envio de e-mail e, conceder prazo para sanear erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

9.3. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

9.4. A Comissão Examinadora da SES/PB elaborará o relatório referente à Avaliação Técnica e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial do Estado.

9.5. Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o presente Edital e seus anexos.

9.6. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente chamamento público serão consideradas inabilitadas.

9.7. Considerar-se-ão aptas todas as empresas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

9.9 Os serviços serão solicitados pela unidade requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

9.10 Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

9.11 Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

9.12 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas no Termo de Referência.

10. DO PRAZO RECURSAL

10.1 Os interessados poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação da decisão/resultado da habilitação; Secretaria de Estado da Saúde Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000

10.2 O recurso deverá ser entregue na Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB, direcionado à Comissão de Contratação, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, no endereço: Avenida Dom Pedro II, Nº 1826 Torre ou através do e-mail credenciamento.transplantes@ses.pb.gov.br.

10.3. Diante da excepcionalidade, os recursos administrativos interpostos não suspenderão o credenciamento, bem como as subsequentes contratações dos interessados habilitados e aptos para exercer as atividades.

10.4. Os recursos serão julgados pela Comissão de Contratação e o resumo do resultado será publicado no Diário Oficial do Estado.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após a publicação do resultado final da habilitação o processo será remetido ao Secretário de Estado da Saúde para homologação do resultado, devidamente publicada nos canais oficiais, e posterior convocação dos credenciados.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1. A Secretaria de Estado da Saúde convocará as entidades jurídicas habilitadas, para que apresentem a disponibilidade da sua equipe, bem como sua capacidade de execução, para fins de distribuição da demanda e posterior assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato Anexo V.

12.2. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, a distribuição entre os prestadores será de forma a atender a necessidade locorregional/região de saúde do estado da Paraíba, capacidade operacional de execução para atender os itens do objeto do credenciamento, sendo o excedente redistribuído entre as demais credenciadas, conforme item 12 do Termo de Referência (TR).

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DOS PAGAMENTOS

14.1. Os pagamentos serão efetuados de forma mensal pela CONTRATANTE, conforme produção devidamente autorizada pela SES/PB e efetivamente realizada, devendo a CONTRATADA apresentar junto ao requerimento de pagamento os documentos comprobatórios, referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos requisitos e prazos a serem estabelecidos pela SES.

14.2. Para atender às despesas decorrentes do credenciamento oriundo deste Edital, serão utilizados recursos da SES, sejam eles alocados pelo Fundo Nacional de Saúde ou do Fundo Estadual de Saúde.

14.3. A solicitação de pagamento deverá ser protocolada na SES/PB, em até 15 dias ao mês subsequente da prestação, através de ofício, encaminhado à CONTRATANTE, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

14.4. A não observância do prazo previsto para a apresentação da solicitação de pagamento e demais documentos necessários a comprovação dos serviços prestados ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo decorrente deste atraso.

14.5. Após a análise dos documentos apresentados, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, por meio de transferência bancária de acordo com Decreto Estadual nº 37.693, de 04 de outubro de 2017, mediante a apresentação de Nota/Fatura.

14.6. Para o recebimento do valor devido, a CONTRATADA deverá informar dados bancários do Banco Bradesco, que seja titular da mesma;

14.7. A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àqueles constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho.

14.8. O pagamento está condicionado à Regularidade Fiscal da Empresa, devendo esta demonstrar tal situação.

14.9. O rol de itens constantes no Anexo I DO TERMO DE REFERÊNCIA, não será taxativo, outros itens poderão ser fornecidos na prestação de serviços, desde que se comprove a demanda por meio de registros de fornecimento e seja devidamente autorizado pela Secretaria de Estado da Saúde, considerando os critérios de pagamento dispostos do Termo de referência.

15 REAJUSTE

15.1 A contratação dos serviços deverá observar os preços estipulados na Tabela de Preços;

15.2. Os preços estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SIGTAP/SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br>), que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado,

especificamente para este fim e/ou, quando houver alteração na Portaria GM/MS nº 1.262, de 12 de setembro de 2023 ou Portaria nº 766, de 14 de setembro de 2023.

15.3. Os serviços/procedimentos serão prestados no endereço da contratada, que deverá garantir o pleno funcionamento e a manutenção dos equipamentos necessários, sem ônus para a Administração, notificando imediatamente qualquer necessidade de reparo/substituição.

15.4. A contratada deve iniciar a prestação em até 10 (dez) dias após a assinatura, salvo prorrogação justificada por igual período para diligências exigidas pelo contrato.

15.5. Todos os atendimentos/procedimentos devem ser registrados para faturamento, conforme as regras do Ministério da Saúde, utilizando AIH/APAC e observando as autorizações, para processamento mensal no SAI/SIHD com base na tabela SIGTAP/SUS.

15.6. A contratada manterá acesso livre às suas dependências, arquivos e controles para os responsáveis pela fiscalização; irregularidades apontadas deverão ser sanadas em prazo definido, sob pena de suspensão de novos encaminhamentos até correção.

15.7. Deve submeter-se à regulação estadual, apresentar relatórios de produção quando solicitado, cumprir protocolos/diretrizes da SES/PB, permitir auditorias e atender integralmente às normas éticas, sanitárias e ambientais vigentes.

15.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, através do e-mail: credenciamento.transplantes@ses.pb.gov.br

15.11. A credenciada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.12 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, a fim de alinhar as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, dentre outros.

15.15 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.16. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 08).

15.17 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, II).

15.18 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, III).

15.19 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

15.20 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, V).

15.21. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).

15.22. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 25, I e II, do Decreto nº 43.975, de 2023).

15.23. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

15.24. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.25. A fiscalização de que trata item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

15.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

15.28. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

15.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela credenciada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

15.30. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

15.31. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).

15.32. O gestor do contrato deverá enviar, mensalmente, as documentações pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento dos serviços prestados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.2 Fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços;

16.3 Executar os serviços conforme especificados nos procedimentos operacionais do Edital, neste Termo de Referência e seus anexos, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento;

16.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SES PB ou a terceiros;

16.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.7 Apresentar à SES PB a relação nominal dos empregados que adentrarão às dependências das unidades participantes do Termo de Referência para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, uniformizados e com seus devidos EPIs;

16.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SES PB, na forma da lei;

16.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SESPb, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

16.10 Relatar à SES PB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços em quaisquer de suas etapas;

16.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e não permitirá utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.12 Manter, durante toda a vigência do credenciamento/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela SES PB.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Proporcionar todas as condições para que o CREDENCIADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, e do Termo de Referência;

17.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento e seus anexos;

17.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador por ela especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, hora, local, empresa CREDENCIADA, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.4 Notificar o CREDENCIADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.5 Pagar ao CREDENCIADO o valor resultante da prestação do serviço, na forma e nas condições estabelecidas no ANS - Acordo de Nível de Serviços constante neste memorial descritivo, no contrato e seus anexos;

17.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO

18. GESTÃO DO CONTRATO

18.1 A gestão desta contratação será exercida por um representante nomeado pelo Secretário de Estado da Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à SES/PB;

18.2. A gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

18.3. O fiscal ou gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de até 20 % (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

19.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

19.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

19.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

19.5 As penalidades previstas nos subitens 18.1 a 18.14. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba - CAFIL/PB;

19.6 Cabe ao Órgão/Entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

19.7 As aplicações de penalidades por órgão participante deverão ser informadas ao órgão gerenciador.

20. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

20.1 Dar – se – á o descredenciamento:

20.1.1 a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;

20.1.2 O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado ao Secretário de Saúde para conhecimento e providências necessárias no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;

20.1.3 A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pela Secretaria de Saúde.

20.2 A qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.

20.2.1 Neste caso, a Administração deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência.

20.2.2 Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.

20.2.3 Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

20.3 Quando verificado o não atendimento da manutenção dos critérios de credenciamento, como também a manutenção das condições de habilitação por parte de todos os credenciados, a Secretaria de Saúde, por meio do gestor/fiscal de contrato, convocará o credenciado para que providencie a regularização, ou comprove que o processo de regularização já foi iniciado, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ficando suspenso o credenciamento e, por consequência, o contrato enquanto perdurar a irregularidade, e na hipótese de não atendimento no prazo firmado, haverá o descredenciamento.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão de Contratação designada para este edital processar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

21.2 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão ser entregues na Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB, direcionado a Comissão de Contratação, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, no endereço: Avenida Dom Pedro II, Nº 1826 Torre.

21.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o interessado que não o fizer no prazo acima estipulado

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

22.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído

com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

22.3 A Secretaria Estadual de Saúde, na forma da Lei nº 14.133 de 2021, reserva-se ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;

22.4 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;

22.5 A credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

22.6 A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

22.7 Somente a credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

22.8 A credenciada tem pleno conhecimento dos elementos constantes no Termo de Referência, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

22.9 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

22.10 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

22.11 A Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

22.12 A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

22.13 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

22.14 Caberá ao contratado à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora e fiscalizadora da atividade exercida.

22.15 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

22.16 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.

22.17 O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes credenciados farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

22.18 O proponente, ao participar do presente credenciamento, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

22.19 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.20 A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

22.21 São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS
JURÍDICAS

ANEXO III -TERMO DECLARATÓRIO (DA MAIORIDADE CIVIL DESTINADA AO
TRABALHO)

ANEXO IV - COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é o credenciamento de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), prestadoras de serviços de saúde, habilitadas pelo Ministério da Saúde devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado da Paraíba, para realizar ações relacionadas à captação, doação e transplante de órgãos e tecidos no Estado da Paraíba conforme descrição dos procedimentos em cada lote, a fim de ampliar a oferta e garantir a necessidade da população usuária do SUS na Paraíba.

Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público, de instituições privadas prestadoras de serviços de saúde (com ou sem fins lucrativos), processado por edital, interessadas em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde no Estado da Paraíba.

O credenciamento estará disponível enquanto vigência do Edital que o regulamenta, até disposição em contrário a ser determinada pela autoridade competente.

A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

Os lotes foram constituídos tendo como base a descrição dos procedimentos definidos pelo Ministério da Saúde no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme abaixo:

Ministério da Saúde - MS
Secretaria de Atenção à Saúde
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS

Situação do Procedimento:	Publicado				
Consultar:	Todos				
Grupo:	05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células				
Sub-Grupo:	01 – Coleta e Exames para fins de doação de órgãos, tecidos e células e de transplante				
Forma de Organização					
Código	Procedimento	Valor Ambulatorial	Valor Total Hospitalar		
			Valor Hospitalar	Valor Profissional	Valor Total Hospitalar
501010017	COLETA DE SANGUE EM HEMOCENTRO P/ EXAMES DE HISTOCOMPATIBILIDADE (CADASTRO DE DOADOR NO REDOME)	R\$ 27,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501010025	IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR APARENTADO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS 1ª FASE (POR DOADOR TIPADO)	R\$ 496,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501010050	IDENTIFICACAO DE DOADOR NÃO APARENTADO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS 1ª FASE (POR DOADOR TIPADO)	R\$ 1.030,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501010068	IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR NÃO APARENTADO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS (POR DOADOR TIPADO)	R\$ 550,00	R\$ -		R\$ -
501010076	CONFIRMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR NÃO APARENTADO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS (POR DOADOR TIPADO)	R\$ 1.030,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501010092	CONFIRMAÇÃO DE TIPIFICAÇÃO DE DOADOR NÃO APARENTADO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS (POR DOADOR TIPADO)	R\$ 375,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501010106	IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR APARENTADO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS 2ª FASE (POR DOADOR TIPADO)	R\$ 1.300,00		R\$ -	R\$ -

501020039	CONFIRMAÇÃO DE TIPIFICAÇÃO DE RECEPTOR DE MEDULA OSSEA OU DE OUTROS PRECURSORES HEMATOPOÉTICOS - 3ª FASE	R\$ 1.300,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501020047	IDENTIFICAÇÃO/CONFIRMAÇÃO DE RECEPTOR DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS	R\$ 496,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501030018	COLETA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE MEDULA OSSEA P/ TRANSPLANTE	R\$ 48.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501030026	FORNECIMENTO, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE CORDÃO UMBILICAL P/ TRANSPLANTE	R\$ 26.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501030034	FORNECIMENTO, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE INTERNACIONAL DE LÍNCITOS DE DOADOR NÃO APARENTADO P/ TRANSPLANTE	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501030042	IDENTIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOADOR NÃO APARENTADO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS 1ª FASE (POR DOADOR TIPADO)	R\$ 400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501030050	IDENTIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOADOR NÃO APARENTADO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS 2ª FASE (POR DOADOR TIPADO)	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501030069	COLETA E ACONDICIONAMENTO DE MEDULA OSSEA NO BRASIL PARA TRANSPLANTE AUTOGENICO OU DE DOADOR APARENTADO OU NÃO APARENTADO	-	R\$ 4.184,10	R\$ 738,37	R\$ 4.922,47
501030077	MOBILIZAÇÃO, COLETA E ACONDICIONAMENTO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE PERIFÉRICO NO BRASIL PARA TRANSPLANTE AUTOGENICO OU DE DOADOR APARENTADO OU NÃO APARENTADO	R\$ 2.461,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501030085	TRANSPORTE DE MEDULA OSSEA OU DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE PERIFÉRICO NO BRASIL DE DOADOR NÃO APARENTADO	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501030093	PROCESSAMENTO DE CRIOPRESEVAÇÃO DE MEDULA OSSEA OU DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE PERIFÉRICO NO BRASIL PARA TRANSPLANTE AUTOGENICO	R\$ 2.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501030107	FORNECIMENTO E ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE NO BRASIL	R\$ 3.461,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -

	DE LINFOCITOS DE DOADOR NAO APARENTADO				
501030115	COLETA, IDENTIFICAÇÃO, TESTES DE SEGURANÇA, PROCESSAMENTO, ARMAZENAGEM E FORNECIMENTO DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS DE CORDAO UMBILICAL E PLACENTARIO	R\$ 3.411,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501030123	TRANPORTE DE UNIDADE DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE DE CORDAO UMBILICAL E PLACENTARIO NO BRASIL	R\$ 2.200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501040013	AUTO-PROVA CRUZADA EM RECEPTOR DE RIM (AUTO CROSS-MATCH)	281.51	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501040064	PROVAS CRUZADAS EM DOADOR FALECIDO (CROSS MATCH)	566.80	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501040080	IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR FALECIDO DE ÓRGÃOS	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ -	R\$ 1.300,00
501040099	IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR VIVO DE RIM- (POR DOADOR TIPADO)	R\$ 696,94	R\$ 696,94	R\$ -	R\$ 696,94
501040110	PROVAS CRUZADAS EM DOADORES DE MEDULA ÓSSEA (APARENTADO NÃO IDÊNTICO)	R\$ 396,47	R\$ -	R\$ -	
501040129	PROVAS CRUZADAS EM DOADORES VIVOS DE ÓRGÃOS	R\$ 396,47	R\$ -	R\$ -	
501050019	AVALIACAO DE REATIVIDADE DO RECEPTOR CONTRA PAINEL DE CLASSE I OU CLASSE II (MINIMO 30 INFÒCITOS)	R\$ 393,00	R\$ -	R\$ -	
501050043	EXAMES DE PACIENTES EM LISTA DE ESPERA PARA TRANSPLANTES	R\$ 340,20	R\$ -		
501050051	IDENTIFICAÇÃO DE RECEPTOR DE ÓRGÃOS	R\$ 496,20	R\$ -	R\$ -	
501070150	ECOCARDIOGRAMA PARA DOADOR DE CORAÇÃO	R\$ -	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00
501060014	ANGIOGRAFIA CEREBRAL P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFALICA (4 VASOS)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501060022	CINTILOGRAFIA RADIOISOTOPICA CEREBRAL P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFALICA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501060030	ECO DOPPLER COLORIDO CEREBRAL P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFALICA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501060049	ELETROENCEFALOGRAMA P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFALICA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501060057	EXAME COMPLEMENTAR PARA DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA	R\$ -	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00

501070010	SOROLOGIA DE POSSIVEL DOADOR DE CORNEA E ESCLERA	R\$ 186,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501070028	SOROLOGIA DE POSSIVEL DOADOR DE ORGAO OU TECIDO EXCETO CORNEA	R\$ 186,00	R\$ 186,00	R\$ -	R\$ 186,00
501070036	TIPAGEM SANGUINEA ABO E OUTROS EXAMES HEMATOLOGICOS EM POSSIVEL DOADOR DE ORGAOS	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ 15,00
501070044	EXAMES PARA A INCLUSAO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE CORACAO	R\$ 2.468,83	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501070052	EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE FIGADO	R\$ 2.466,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501070087	EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE RIM, FIGADO OU PULMÃO - 1ª FASE.	R\$ 184,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501070095	EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE FIGADO-COMPLEMENTAÇÃO DA 1ª FASE.	R\$ 257,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501070109	EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE RIM-COMPLEMENTAÇÃO DA 1ª FASE.	R\$ 598,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501070117	EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE PULMÃO-COMPLEMENTAÇÃO DA 1ª FASE.	R\$ 221,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501070125	EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE PÂNCREAS	R\$ 1.165,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501070133	EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE RIM	R\$ 1.165,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501070141	EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE PULMÃO	R\$ 1.165,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501080015	BIOPSIA E EXAME ANATOMO-CITOPATOLOGICO EM PACIENTE TRANSPLANTADO	R\$ 35,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501080023	CONTAGEM DE CD4/CD3 EM PACIENTE TRANSPLANTADO	R\$ 75,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501080031	DOSAGEM DE CICLOSPORINA (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	R\$ 52,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501080040	DOSAGEM DE SIROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	R\$ 52,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501080058	DOSAGEM DE TACROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	R\$ 52,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501080066	EXAMES DE RADIOLOGIA EM PACIENTE TRANSPLANTADO	R\$ 25,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -

501080074	EXAMES MICROBIOLÓGICOS EM PACIENTE TRANSPLANTADO	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ 15,00
501080082	SOROLOGIA EM PACIENTE TRANSPLANTADO	R\$ -	R\$ 20,00	R\$ -	R\$ 20,00
501080090	ULTRASSONOGRAFIA DE ÓRGÃO TRANSPLANTADO	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ -	R\$ 12,00
501080104	DOSAGEM DE EVEROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	R\$ 52,33	R\$ 52,33	R\$ -	R\$ 52,33

Ministério da Saúde - MS					
Secretaria de Atenção à Saúde					
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS					
Situação do Procedimento :	Publicado				
Consultar:	Todos				
Grupo:	05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células				
Sub-Grupo:	02 – Avaliação de Morte Encefálica				
Forma de Organização					
Código	Procedimento	Valor Ambulatorial	Valor Total Hospitalar		
			Valor Hospitalar	Valor Profissional	Valor Total Hospitalar
502010010	AVALIAÇÃO CLÍNICA DE MORTE ENCEFÁLICA EM MAIOR DE 2 ANOS	R\$ -	R\$ 75,00	R\$ 140,00	R\$ 215,00
502010029	AVALIAÇÃO CLÍNICA DE MORTE ENCEFÁLICA EM MENOR DE 2 ANOS	R\$ -	R\$ 125,00	R\$ 150,00	R\$ 275,00

Ministério da Saúde - MS					
Secretaria de Atenção à Saúde					
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS					
Situação do Procedimento :	Publicado				
Consultar:	Todos				
Grupo:	05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células				
Sub-Grupo:	03 – Ações relacionadas a doação de órgãos e tecidos para transplante				
Forma de Organização					
Código	Procedimento	Valor Ambulatorial	Valor Total Hospitalar		
			Valor Hospitalar	Valor Profissional	Valor Total Hospitalar
503010014	AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
503010022	AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS REALIZADAS POR EQUIPE DE OUTRO ESTABELECIMENTO DE SAUDE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
503020010	HEPATECTOMIA PARCIAL P/ TRANSPLANTE (DOADOR VIVO)	R\$ -	R\$ 4.670,00	R\$ 2.714,00	R\$ 7.384,00
503020028	NEFROURETERECTOMIA UNILATERAL P/ TRANSPLANTE	R\$ -	R\$ 993,26	1.130,00	R\$ 2.123,60
503030015	MANUTENCAO HEMODINAMICA DE POSSIVEL DOADOR E TAXA DE SALA P/ RETIRADA DE ORGAOS	R\$ -	R\$ 500,00	400	R\$ 900,00

503030023	RETIRADA DE CORAÇÃO (PARA TRANSPLANTE)	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00
503030031	RETIRADA DE CORACAO P/ PROCESSAMENTO DE VALVULA / TUBO VALVADO P/ TRANSPLANTE	R\$ -	R\$ -	R\$ 260,00	R\$ 260,00
503030040	RETIRADA DE FÍGADO (PARA TRANSPLANTE)	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.340,00	R\$ 2.340,00
503030058	RETIRADA DE GLOBO OCULAR UNI / BILATERAL (P/ TRANSPLANTE)	R\$ 483,57	R\$ 483,57		R\$ 483,57
503030066	RETIRADA DE PÂNCREAS (PARA TRANSPLANTE)	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.340,00	R\$ 2.340,00
503030074	RETIRADA DE PULMÕES (PARA TRANSPLANTE)	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.340,00	R\$ 2.340,00
503030082	RETIRADA UNI / BILATERAL DE RIM (PARA TRANSPLANTE) - DOADOR FALECIDO	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00
503030090	RETIRADA DE TECIDO ÓSTEO -FASCIO-CONDRO- LIGAMENTOSO	R\$ -	R\$ 370,00	R\$ 800,00	R\$ 1.170,00
503030104	RETIRADA DE PELE PARA TRANSPLANTE	R\$ -	R\$ 370,00	R\$ 800,00	R\$ 1.170,00
503040010	COORDENACAO DE SALA CIRURGICA P/ RETIRADA DE ORGAOS E TECIDOS P/ TRANSPLANTE	R\$ -	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00
503040029	DESLOCAMENTO INTERESTADUAL DE EQUIPE PROFISSIONAL P/ RETIRADA DE ORGAOS	R\$ -	R\$ -	R\$ 900,00	R\$ 900,00
503040037	DESLOCAMENTO DE EQUIPE PROFISSIONAL P/ RETIRADA DE ORGAOS - INTERMUNICIPAL	R\$ -	R\$ -	R\$ 450,00	R\$ 450,00
503040045	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE PROVÁVEL DOADOR DE ÓRGÃOS	R\$ -	R\$ 436,61	R\$ 72,02	R\$ 508,63
503040053	ENTREVISTA FAMILIAR P/ DOAÇÃO DE ORGAOS DE DOADORES EM MORTE ENCEFÁLICA	R\$ -	R\$ 100,00	R\$ 320,00	R\$ 420,00
503040061	ENTREVISTA FAMILIAR PARA DOAÇÃO DE TECIDOS DE DOADORES COM CORAÇÃO PARADO	R\$ 420,00	R\$ 100,00	R\$ 320,00	R\$ 420,00
503040088	CAPTAÇÃO DE ÓRGÃO EFETIVAMENTE TRANSPLANTADO	R\$ -	R\$ 260,00	R\$ -	R\$ 260,00

Ministério da Saúde - MS					
Secretaria de Atenção à Saúde					
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS					
Situação do Procedimento:	Publicado				
Consultar:	Todos				
Grupo:	05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células				
Sub-Grupo:	02 – Avaliação de Morte Encefálica				
Forma de Organização	04 - Processamento de tecidos para transplante				
Código	Procedimento	Valor Ambulatorial	Valor Total Hospitalar		
			Valor Hospitalar	Valor Profissional	Valor Total Hospitalar
504010018	CONTAGEM DE CELULAS ENDOTELIAIS DA CORNEA	R\$ 64,80	R\$ 64,80	R\$-	R\$ 64,80
504010026	PROCESSAMENTO DE CORNEA / ESCLERA	R\$ -	R\$-	R\$-	R\$-
504010034	SEPARACAO E AVALIACAO BIOMICROSCOPICA DA CORNEA	R\$ 367,20	R\$ 367,20	R\$-	R\$ 367,20
504020013	PROCESSAMENTO DE TECIDO MUSCULOESQUELETICO (05-25 GR)	R\$ -	R\$ 290,00	R\$-	R\$-

504020021	PROCESSAMENTO DE TECIDO MUSCULOESQUELETICO (101- 200 GR)	R\$ -	R\$ 1.550,00	R\$-	R\$ 1.550,00
504020030	PROCESSAMENTO DE TECIDO MUSCULOESQUELETICO (201- 300 GR)	R\$ -	R\$ 2.210,00	R\$-	R\$ 2.210,00
504020048	PROCESSAMENTO DE TECIDO MUSCULOESQUELETICO (26-50 GR)	R\$ -	R\$ 590,00	R\$-	R\$ 590,00
504020056	PROCESSAMENTO DE TECIDO MUSCULOESQUELETICO (51-100 GR)	R\$ -	R\$ 1.140,00	R\$-	R\$ 1.140,00
504030027	PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDIACA HUMANA	R\$ -	R\$ 3.691,50	R\$-	R\$ 3.691,50
504040014	PROCESSAMENTO DE PELE EM GLICEROL (ATÉ 1000 CM²) PARA ADULTO	R\$ 259,13	R\$-	R\$-	R\$-
504040022	PROCESSAMENTO DE PELE EM GLICEROL (ATÉ 500 CM²) INFANTIL	R\$ 259,13	R\$-	R\$-	R\$-

Ministério da Saúde - MS					
Secretaria de Atenção à Saúde					
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS					
Situação do Procedimento:	Publicado				
Consultar:	Todos				
Grupo:	05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células				
Sub-Grupo:	05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células				
Forma de Organização					
Código	Procedimento	Valor Ambulatorial	Valor Total Hospitalar		
			Valor Hospitalar	Valor Profissional	Valor Total

				al	Hospitalar
505010011	TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE MEDULA ÓSSEA - APARENTADO	R\$-	R\$ 46.698,3 8	R\$ 8.240,8 9	R\$ 54.939, 27
505010020	TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE MEDULA ÓSSEA - NÃO APARENTADO	R\$-	R\$ 60.861,9 1	R\$ 10.740, 34	R\$ 71.602, 25
505010038	TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL DE APARENTADO	R\$-	R\$ 49.617,0 2	R\$ 8.755,9 5	R\$ 58.372, 97
505010046	TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL DE NÃO APARENTADO	R\$-	R\$ 60.861,9 1	R\$ 10.740, 34	R\$ 71.602, 25
505010054	TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE PERIFÉRICO - APARENTADO	R\$-	R\$ 46.698,3 8	R\$ 8.240,8 9	R\$ 54.939, 27
505010062	TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE PERIFÉRICO - NÃO APARENTADO	R\$-	R\$ 60.861,9 1	R\$ 10.740, 34	R\$ 71.602, 25
505010070	TRANSPLANTE AUTOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE MEDULA OSSEA -	R\$-	R\$ 19.523,4 7	R\$ 3.445,3 1	R\$ 22.968, 78
505010089	TRANSPLANTE AUTOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFERICO -	R\$-	R\$ 19.523,4 7	R\$ 3.445,3 1	R\$ 22.968, 78
505010097	TRANSPLANTE DE CORNEA	R\$ 2.070,00	R\$ 870,00	R\$ 1.200,0 0	R\$ 2.070,0 0
505010127	TRANSPLANTE DE ESCLERA	R\$ 776,80	R\$ 608,59	R\$ 168,21	R\$ 776,80
505010135	TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES)	R\$ 2.070,00	R\$ 870,00	R\$ 1.200,0 0	R\$ 2.070,0 0
505020017	PARTICIPACAO DE EQUIPE NEFROLOGICA EM TRANSPLANTE RENAL DE DOADOR FALECIDO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
505020025	PARTICIPACAO DE EQUIPE NEFROLOGICA EM TRANSPLANTE RENAL DE DOADOR VIVO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
505020041	TRANSPLANTE DE CORACAO	R\$ -	R\$ 30.828,1 2	R\$ 6.224,5 7	R\$ 37.052, 69

505020050	TRANSPLANTE DE FIGADO (ORGAO DE DOADOR FALECIDO)	R\$ -	R\$ 61.656,56	R\$ 7.182,33	R\$ 68.838,89
505020068	TRANSPLANTE DE FIGADO (ORGAO DE DOADOR VIVO)	R\$ -	R\$ 61.620,94	R\$ 7.182,33	R\$ 68.803,27
505020076	TRANSPLANTE DE PANCREAS	R\$ -	R\$ 31.869,41	R\$ 6.224,57	R\$ 38.093,98
505020084	TRANSPLANTE DE PULMAO UNILATERAL	R\$ -	R\$ 40.036,60	R\$ 4.448,50	R\$ 44.485,10
505020092	TRANSPLANTE DE RIM (ORGAO DE DOADOR FALECIDO)	R\$ -	R\$ 19.333,11	R\$ 8.289,56	R\$ 27.622,67
505020106	TRANSPLANTE DE RIM (ORGAO DE DOADOR VIVO)	R\$ -	R\$ 14.865,05	R\$ 6.373,77	R\$ 21.238,82
505020122	TRANSPLANTE DE PULMÃO BILATERAL	R\$ -	R\$ 57.252,34	R\$ 7.182,33	R\$ 64.434,67
505020149	TRANSPLANTE DE INTESTINO DELGADO OU DE ÓRGÃOS MULTIVISCERAIS EM BLOCO		R\$ 1.080.225,00	R\$ 120.025,00	R\$ 1.200.250,00

Ministério da Saúde - MS	
Secretaria de Atenção à Saúde	
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS	
Situação do Procediment	Publicado

o:					
Consultar:	Todos				
Grupo:	05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células				
Sub-Grupo:	06 - Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante				
Forma de Organização					
Código	Procedimento	Valor Ambulatorial	Valor Total Hospitalar		
			Valor Hospitalar	Valor Profissional	Valor Total Hospitalar
506010015	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CORNEA	R\$ 115,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010058	AVALIAÇÃO DO POSSÍVEL DOADOR FALECIDO DE ORGÃOS OU TECIDOS PARA TRANSPLANTES	R\$ 215,00	R\$ 215,00	R\$ -	R\$ -
506010058	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA - AUTOGÊNICO	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010074	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA - ALOGÊNICO APARENTADO	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010082	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA - ALOGÊNICO NÃO APARENTADO	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010090	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE PÂNCREAS	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010104	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE RIM	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010112	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE FÍGADO	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010120	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE PULMÃO	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -

506010139	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CORAÇÃO	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010147	ACOMPANHAMENTO DE DOADOR VIVO POS-DOAÇÃO DE RIM	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010155	ACOMPANHAMENTO DE DOADOR VIVO POS-DOAÇÃO DE FÍGADO	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010163	ACOMPANHAMENTO DE DOADOR VIVO POS-DOAÇÃO DE PULMÃO	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010171	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES NO PRÉ TRANSPLANTE DE PÂNCREAS	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010180	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES NO PRÉ TRANSPLANTE DE RIM	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010198	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES NO PRÉ TRANSPLANTE DE FÍGADO	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010201	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES NO PRÉ TRANSPLANTE DE PULMÃO	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010210	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES NO PRÉ TRANSPLANTE DE CORAÇÃO	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010228	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE NO PRÉ-TRANSPLANTE DE INTESTINO DELGADO OU DE ÓRGÃOS MULTIVISCERAIS EM BLOCO	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010236	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE NO PÓS-TRANSPLANTE DE INTESTINO DELGADO OU DE ÓRGÃOS MULTIVISCERAIS EM BLOCO	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506020010	INTERCORRENCIA POS TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS - NAO APARENTADO (HOSPITAL DIA)	R\$ -	R\$ 109,25	R\$ 25,75	R\$ 135,00
506020029	INTERCORRENCIA POS-TRANSPLANTE AUTOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS (HOSPITAL DIA)	R\$ -	R\$ 109,25	R\$ 25,75	R\$ 135,00
506020037	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA POS-TRANSPLANTE ALOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE APARENTADO (HOSPITAL DIA)	R\$ -	R\$ 109,25	R\$ 25,75	R\$ 135,00

506020045	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA PÓS-TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS / CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS	R\$ -	R\$ 100,89	R\$ 34,11	R\$ 135,00
506020053	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA PÓS-TRANSPLANTE DE RIM - PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	R\$ -	R\$ 82,62	R\$ 35,43	R\$ 118,05
506020061	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA PÓS TRANSPLANTE DE CORAÇÃO- PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	R\$ -	R\$ 160,97	R\$ 44,87	R\$ 205,84
506020070	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA PÓS TRANSPLANTE DE PULMÃO UNI/BILATERAL - PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	R\$ -	R\$ 250,54	R\$ 107,43	R\$ 357,97
506020096	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA PÓS TRANSPLANTE DE FIGADO- PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	R\$ -	R\$ 267,67	R\$ 114,77	R\$ 382,44
506020100	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA PÓS TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS- PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	R\$ -	R\$ 338,12	R\$ 59,67	R\$ 397,79
506020118	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA PÓS TRANSPLANTE AUTOLÓGO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS- PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	R\$ -	R\$ 108,46	R\$ 19,14	R\$ 127,60
506020134	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA PÓS TRANSPLANTE DE PÂNCREAS - PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	R\$ -	R\$ 213,81	R\$ 91,67	R\$ 305,48

Ministério da Saúde - MS	
Secretaria de Atenção à Saúde	
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS	
Situação do Procedimento:	Publicado
Consultar:	Todos
Grupo:	06 - Medicamentos

Sub-Grupo:	03 - Medicamentos de âmbito Hospitalar e urgência				
Forma de Organização					
Código	Procedimento	Valor Ambulatorial	Valor Total Hospitalar		
			Valor Hospitalar	Valor Profissional	Valor Total Hospitalar
603080014	BASILIXIMABE 20 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA) P/ TRANSPLANTE	R\$ -	R\$ 2.581,87	R\$ -	R\$ 2.581,87
603080022	CICLOSPORINA 10 MG P/ TRANSPLANTE (POR CAPSULA)	R\$ -	R\$ 0,71	R\$ -	R\$ 0,71
603080030	CICLOSPORINA 100 MG P/ TRANSPLANTE (POR CAPSULA)	R\$ -	R\$ 6,58	R\$ -	R\$ 6,58
603080049	CICLOSPORINA 25 MG P/ TRANSPLANTE (POR CAPSULA)	R\$ -	R\$ 1,68	R\$ -	R\$ 1,68
603080057	CICLOSPORINA 50 MG P/ TRANSPLANTE (POR CAPSULA)	R\$ -	R\$ 3,32	R\$ -	R\$ 3,32
603080065	DACLIZUMABE 5 MG/ ML INJETAVEL P/ TRANSPLANTE (POR FRASCO DE 5 ML)	R\$ -	R\$ 697,00	R\$ -	R\$ 697,00
603080081	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-HEPATITE B (POR DOSE DE 500 UI)	R\$ -	R\$ 350,00	R\$ -	R\$ 350,00
603080103	IMUNOGLOBULINA OBTIDA/COELHO ANTITIMÓCITOS HUMANOS 25 MG INJETÁVEL P/TRANSPLANTE (POR FRASCO-AMPOLA)	R\$ -	R\$ 212,30	R\$ -	R\$ 212,30
603080120	METILPREDNISOLONA 500MG INJETAVEL P/TRANSPLANTE(POR FRASCO AMPOLA)	R\$ -	R\$ 20,96	R\$ -	R\$ 20,96
603080138	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG P/ TRANSPLANTE (POR COMPRIMIDO)	R\$ -	R\$ 3,90	R\$ -	R\$ 3,90
603080146	MICOFENOLATO DE SODIO 360MG P/ TRANSPLANTE (POR COMPRIMIDO)	R\$ -	R\$ 3,90	R\$ -	R\$ 3,90
603080162	SIROLIMO 1MG P/ TRANSPLANTE (POR DRAGEA)	R\$ -	R\$ 11,84	R\$ -	R\$ 11,84
603080170	SIROLIMO 1MG/ML SOLUCAO ORAL P/ TRANSPLANTE (POR FRASCO DE 60ML)	R\$ -	R\$ 11,84	R\$ -	R\$ 11,84

603080189	SIROLIMO 2 MG P/ TRANSPLANTE (POR DRAGEA)	R\$ -	R\$ 23,68	R\$ -	R\$ 23,68
603080197	TACROLIMO 0,5 MG P/TRANSPLANTE (FRASCO-AMPOLA)	R\$ -	R\$ 206,81	R\$ -	R\$ 206,81
603080200	TACROLIMO 1 MG P/ TRANSPLANTE (POR CAPSULA)	R\$ -	R\$ 3,61	R\$ -	R\$ 3,61
603080219	TACROLIMO 5 MG P/ TRANSPLANTE (POR CAPSULA)	R\$ -	R\$ 17,95	R\$ -	R\$ 17,95
603080227	MICOFENOLATO DE SODIO 180MG P/TRANSPLANTE (POR COMPRIMIDO)	R\$ -	R\$ 3,90	R\$ -	R\$ 3,90
603080278	EVEROLIMO 0,5 MG PARA TRANSPLANTE (POR COMPRIMIDO)	R\$ -	R\$ 5,92	R\$ -	R\$ 5,92
60308286	EVEROLIMO 0,75 MG PARA TRANSPLANTE (POR COMPRIMIDO)	R\$ -	R\$ 8,88	R\$ -	R\$ 8,88
603080294	EVEROLIMO 1 MG PARA TRANSPLANTE (POR COMPRIMIDO)	R\$ -	R\$ 11,84	R\$ -	R\$ 11,84

Ministério da Saúde - MS

Secretaria de Atenção à Saúde

Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS

Situação do Procedimento :	Publicado				
Consultar:	Todos				
Grupo:	07 - Órteses,próteses e materiais especiais				
Sub-Grupo:	02 - Órteses,próteses e materiais especiais				
Forma de Organização	12 - OPM para Transplante				
Código	Procedimento	Valor Ambulatorial	Valor Total Hospitalar		
			Valor Hospitalar	Valor Profissional	Valor Total Hospitalar
702120014	LIQUIDO DE PRESERVACAO DE CORACAO P/ TRANSPLANTE (LITRO)	R\$ -	R\$ 1.101,21	R\$ -	R\$ 1.101,21
702120022	LIQUIDO DE PRESERVACAO DE FIGADO P/ TRANSPLANTE (LITRO)	R\$ -	R\$ 1.101,21	R\$ -	R\$ 1.101,21
702120030	LIQUIDO DE PRESERVACAO DE PANCREAS P/ TRANSPLANTE (LITRO)	R\$ -	R\$ 1.101,21	R\$ -	R\$ 1.101,21
702120049	LIQUIDO DE PRESERVACAO DE PULMAO P/ TRANSPLANTE (LITRO)	R\$ -	R\$ 1.101,21	R\$ -	R\$ 1.101,21
702120057	LIQUIDO DE PRESERVACAO DE RIM P/ TRANSPLANTE (LITRO)	R\$ -	R\$ 1.101,21	R\$ -	R\$ 1.101,21
702120065	LIQUIDO DE PRESERVACAO PARA TRANSPLANTE DA CORNEA (20	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ -	R\$ 500,00



SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



GOVERNO
DA PARAÍBA

	ML)				
--	-----	--	--	--	--

O contexto em que se encontra a doação, captação e os transplantes dos órgãos impossibilita estimar da quantidade de cada procedimento a ser contratada e consequentemente o total de cada lote, uma vez que a quantidade a ser contratada depende exclusivamente da quantidade de doações e captações realizadas, bem como do registro de cada atendimento/procedimento no respectivo instrumento de faturamento (AIH – Autorização de Internação Hospitalar e/ou APAC – Autorização de Procedimento de Alta Complexidade/Custo) deverá ser realizado pelo estabelecimento contratado, respeitando sempre as regras para autorização e as regras para faturamento definidas pelo Ministério da Saúde.

Existem procedimentos relacionados nos lotes que não estão nas estimativas do Estudo Técnico Preliminar, por não terem sido realizados durante o ano de 2024 ou por terem registrados como procedimentos especiais e secundários nas AIH's e APAC's, sendo contabilizados no valor total da AIH com o procedimento principal específico, conforme as regras do Ministério da Saúde. Sendo assim, com o credenciamento de estabelecimentos e a remuneração como base nas regras do Ministério da Saúde, os procedimentos registrados irão onerar o valor previsto no respectivo contrato, se tornando série histórica para futuros processos de credenciamento. Existem ainda, procedimentos relacionados que constam nas estimativas do Estudo Técnico Preliminar e não fazem parte do Termo de Referência por serem procedimentos secundários e/ou especiais que, ao serem realizados, conforme as regras do ministério da saúde serão registrados e seus valores irão compor o valor total da APAC e/ou AIH, onerando o valor previsto no respectivo contrato.

Atualmente, a SES-PB conta apenas com 02 estabelecimentos credenciados. Porém, faz-se necessário expandir a oferta desses serviços visando o aumento do número de captação/doação e, consequentemente, o número de transplantes efetivados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Portaria de Consolidação Nº 04, de 28 de setembro de 2017, que consolida as legislações referentes ao regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), as Secretarias Estaduais de Saúde devem estabelecer em seu

planejamento a formação de uma rede estadual de serviços de atenção ao paciente com indicação para transplante, composta por estabelecimentos de saúde e suas respectivas equipes especializadas, habilitadas pelo Ministério da Saúde (MS), para realização de captação e transplante de órgãos e tecidos e que sejam responsáveis pela atenção aos pacientes durante o período pré, peri e pós transplante. Ainda de acordo com esta Portaria, em seu capítulo IV, art. 28:

“O transplante de tecidos, órgãos, células ou partes do corpo só poderá ser realizado por estabelecimento de saúde e equipes especializadas de retirada e transplante previamente autorizados pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes (CGSNT) do Ministério da Saúde”.

O estabelecimento ou equipe que pleiteiam o credenciamento para realização de transplante, retirada de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano e acompanhamento dos pacientes transplantados, devem fazer solicitação formal à Central Estadual de Transplantes, acompanhada de documentação comprobatória, atendidas as exigências e fluxos estabelecidos na referida Portaria. A Central Estadual de Transplantes encaminhará a documentação à CGSNT que fará a análise, verificação e vistorias que se fizerem necessárias e após aprovação, providenciará publicação de portaria de credenciamento de equipe e estabelecimento no Diário Oficial da União (DOU).

A equipe especializada de transplante é responsável pela inscrição dos pacientes na lista única do estado, obedecendo aos critérios de inclusão específicos para cada tipo de órgão ou tecido, como também pela manutenção atualizada no sistema das informações sobre a situação clínica dos pacientes por ela listados. Para inscrição em lista de espera para transplantes, os médicos habilitados deverão obedecer aos critérios estabelecidos nas legislações do SUS.

No estado da Paraíba, já realiza diversas modalidades de transplantes, tais como: coração, fígado, rim, córnea e medula óssea. Contudo, faz-se necessário formalizar através deste instrumento legal, a prestação desses serviços e o repasse financeiro às instituições privadas, advindas de ações relacionadas ao transplante em todas as suas fases (pré-transplante, transplante e pós-transplante). Vale destacar que estabelecimentos privados que já exercem atividades de transplantes, já foram previamente habilitadas pelo Ministério da Saúde e, desde o início das atividades, a Central Estadual de Transplantes

encaminha ao Sistema Nacional de Transplantes as renovações conforme determina a legislação vigente.

Estas ações compõem uma assistência de alta complexidade e de relevância social à saúde pública, tendo em vista o número de pacientes inscritos anualmente em fila de espera por um transplante de órgãos na PB, tendo atualmente 827 pessoas inscritas na fila, conforme tabela:

ÓRGÃO/TECIDO	QUANTIDADE
CORAÇÃO	04
CÓRNEA	562
FÍGADO	35
RIM	226
TOTAL	827

Desde o ano de 2019, foram registradas as seguintes ações relacionadas à transplantes na Paraíba conforme abaixo:

Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DOADOR ELEGÍVEL	103	110	148	177	192	200
Nº ENTREVISTAS	74	81	98	107	101	116
Nº NEGATIVAS	43	43	48	61	47	57
Nº DOAÇÕES EFETIVAS	22	20	26	34	39	50
NOTIFICAÇÕES ME	161	154	196	240	245	246

TRANSPLANTES - Ano de 2019 até 2024

Modalidade	2019	2020	2021	2022	2023	2024
CORAÇÃO	2	1	3	3	7	8
RIM FALECIDO	30	16	14	28	25	21
RIM VIVO	8	2	2	1	0	0

FÍGADO	24	14	15	20	26	33
TOTAL ÓRGÃOS SÓLIDOS	64	33	34	52	58	62
CÓRNEA	136	37	253	254	196	202
ESCLERA	2	0	1	0	2	1
TOTAL TECIDOS	138	37	254	254	198	203
MEDULA ALOGENICO	0	0	0	0	0	0
MEDULA AUTOLOGO	2	4	9	3	15	17
TOTAL MEDULA	2	4	9	3	15	17
TOTAL GERAL	204	74	297	309	271	282

Segue comparativo anual em percentual das ações relacionadas a transplantes registradas no Estado:

VALORES EM PORCENTAGEM	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Taxa de crescimento de transplantes de córneas/esclera	x	-27,36	-73,18	586,48	0	- 22,04	2,52
Taxa de crescimento de transplantes de medula	x	200	100	125	- 66,66	400	13,33
Taxa de crescimento de transplantes de órgãos sólidos	x	128,57	-48,43	3,03	52,94	11,53	6,89
Taxa de crescimento de doadores efetivos	x	214,28	-9,090	30	30,76	14,70	28,20

FÓRMULA : ATUAL-
ANTERIOR/ANTERIOR*100

Nesse sentido, está demonstrada a relevância dos serviços, o que justifica o interesse público no pretendido credenciamento.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Todo serviço que é habilitado como centro especializado de transplante, seja ele de qual modalidade for, assume o compromisso de prestação de toda linha de cuidado necessário ao paciente transplantado, por esta razão são exigidos no ato do credenciamento a

comprovação de toda infraestrutura hospitalar e de recursos humanos compatíveis ao nível de complexidade dessa modalidade de tratamento.

O serviço a que esse Termo de Referência se refere consiste na realização das ações relacionadas à doação de órgãos (diagnóstico de morte encefálica - ME e entrevista familiar) e dos procedimentos relacionados à consulta pré-transplante, exames relacionados, transplante propriamente dito e acompanhamento pós-transplante, incluindo internações de intercorrências pós-transplante.

O diagnóstico de morte encefálica é realizado em qualquer hospital que possua suporte e exames adequados (público, filantrópico ou privado). O repasse financeiro referente aos exames diagnósticos e entrevista familiar para doação de órgãos e tecidos, aos hospitais privados ocorrerá mediante este termo contratual formalizado entre a SES/PB e o respectivo estabelecimento, sendo obrigatória em cada mês/competência, a realização do processamento, pelo Gestor Estadual dos atendimentos realizados no SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e SIH – Sistema de Informação Hospitalar, para envio ao Ministério da Saúde dos atendimentos realizados e consequentemente recebimento dos recursos para pagamento aos estabelecimentos credenciados.

A captação de órgãos só pode ser realizada por uma equipe transplantadora devidamente habilitada. Após a captação, o transplante será executado por equipes especializadas em Centros Transplantadores habilitados para tais procedimentos.

O serviço de diagnóstico de morte encefálica, entrevista familiar, captação de órgãos e tecidos ocorrerá em todo território estadual onde ocorrer o óbito com ME.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços médicos especializados, objeto deste Termo de Referência, visa garantir a prestação de ações de alta complexidade referentes à doação e transplante de órgãos e tecidos humanos no âmbito do SUS na Paraíba, em consonância com os princípios da integralidade, equidade e universalidade. Para tanto, a definição clara dos requisitos é imprescindível para assegurar a habilitação técnica, legal e regulatória das entidades prestadoras, além da aderência às normas sanitárias e operacionais vigentes.

4.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1. Habilitado pelo SNT - Todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, e as equipes especializadas, para ingresso no SNT e início da prestação de serviços na

retirada e transplante de órgãos, tecidos e células, precisam de autorização, que é concedida pelo SNT/MS, através de portaria específica publicada no Diário Oficial da União, o que implica em um processo de adesão.

4.1.2. Cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - Os estabelecimentos devem manter atualizados os seus dados no CNES, no que se refere à estrutura física, equipamentos, profissionais e serviços, como prestadores de serviços ao SUS, para possibilitar o registro de todos os serviços realizados nos sistemas de informação do Ministério da Saúde. A partir da Portaria SAS/MS nº 511/2010, os estabelecimentos de saúde definidos como notificantes de morte encefálica ou coração parado devem se cadastrar no CNES com os serviços/classificação: **149/015 - AÇÕES PARA DOAÇÃO E CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS; 149/016 – RETIRADA DE GLOBO OCULAR HUMANO PARA TRANSPLANTE** e para retirada dos demais órgãos, devem ter uma das habilitações para transplante de órgãos: 24.01 – Transplante de Medula Óssea-autogênico; 24.02 – Transplante de Medula Óssea-alógeno; 24.03 - Transplante de medula óssea-alógeno não aparentado; 24.04 - Transplante de pâncreas isolado; 24.05 - Transplante rim-pâncreas; 24.07 - Transplante de córnea/esclera; 24.08 - Transplante rim; 24.09 - Transplante de fígado; 24.10 - Transplante de pulmão; 24.11 - Transplante de coração, bem como a habilitação de equipe de retirada de órgãos; 24.20 - RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS; 24.22 Transplante de tecido músculo esquelético; 24.23 Transplante da válvula cardíaca humana; 24.24 Transplante de pele; 24.66 - Transplante de Intestino Delgado ou Multivisceral;

4.1.3. Alvará Sanitário

4.1.4. PARECER TÉCNICO CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTES ATESTANDO A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO INTRA-HOSPITALAR DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE (CIHDOTT), CONFORME PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 4 DE 28/09/2017, ANEXO I, CAPÍTULO 3.

4.2. Da Sustentabilidade

As entidades deverão adotar práticas sustentáveis em três dimensões:

- **Ambiental:** Gestão de resíduos, uso eficiente de energia e recursos;
- **Social:** Promoção da inclusão e contratação regional;

- **Econômica:** Otimização de recursos e foco na eficiência.

4.3. Da Exigência de Amostras

Não se aplica.

4.4. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Da Garantia de Execução Contratual

4.5.1. A contratação deverá contar com garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.5.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado do início vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.5.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.5.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.5.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.5.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.5.8.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

4.5.8.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

A modalidade “seguro garantia” somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.5.8.4. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.5.8.5. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.5.8.6. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das Condições de Entrega

5.1.1. A entrega dos serviços objeto dessa aquisição por credenciamento, dar-se-á por meio da efetiva realização dos procedimentos e o cumprimento de todas as regras e fluxos definidos pela Secretaria de Estado da Saúde e/ou Ministério da Saúde, referentes à regulação e autorização para realização e posterior registro no faturamento, após a assinatura do contrato e publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba. Estima-se o prazo de até 10 (dias) para início da execução dos serviços pela Contratada, após a publicação do Resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

5.1.2. Os serviços/procedimentos/exames serão prestados no endereço da contratada.

5.2. Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1. O Contratado deverá ter meios para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos necessários para a realização dos procedimentos sem nenhum ônus para a Contratante.

5.2.2. O Contratado deverá notificar a contratante, de modo imediato, quaisquer eventualidades de manutenção e substituição dos equipamentos de realização dos procedimentos contratados, devendo realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito sem prejuízos na prestação de serviços.

5.2.3. Os custos referentes aos reparos e à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade do Contratado.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do prestador contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1. A Contratante designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação. O servidor/comissão responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando “atesto” na Nota Fiscal até o prazo de 10 (dez) dias úteis após a sua entrega;

6.5.2. O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado a critério da administração;

6.5.3. A contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do Estado;

6.5.4. Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos nas condições de pagamento ou das obrigações e vedações previstas no contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela Secretaria de Estado da Saúde;

6.5.5. Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente diante justificativa, até que se proceda a sua correção;

6.5.6. A notificação da Contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam aberturas de processo administrativo e a aplicação das sanções contratuais previstas.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos preços e do reajustamento

7.1.1. A SES pagará aos estabelecimentos contratados para cada exame / procedimento especializado realizado, cuja relação compõe os lotes definidos no objeto deste Termo de Referência, os valores aprovados no processamento da produção no SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e no SIHD – Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado em cada mês competência através das regras e valores definidos pelo Ministério da Saúde no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Médicos e OPM do SUS), doravante denominada TABELA SIGTAP/SUS, que está disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

7.1.2. O registro de cada atendimento/procedimento no respectivo instrumento de faturamento (AIH – Autorização de Internação Hospitalar e/ou APAC – Autorização de Procedimento de Alta Complexidade/Custo) deverá ser realizado pelo estabelecimento contratado, respeitando sempre as regras para autorização (número fornecido pelo NEASA – Núcleo Especial de Autorização, Supervisão e Análise de Contas Médicas em laudo específico para faturamento) e as regras para faturamento definidas pelo Ministério da Saúde.

7.1.3. O valor de cada procedimento está descrito no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Os Procedimentos com valor zerado serão registrados no instrumento (AIH ou APAC)

conforme as orientações técnicas do Ministério da Saúde e o valor para pagamento será aquele definido no processamento da produção composto pelos demais procedimentos realizados durante o atendimento.

7.1.4. Considerando Portaria GM/MS nº 1.262, de 12 de setembro de 2023 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Incremento Financeiro para Qualidade do Sistema Nacional de Transplantes, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências; Considerando Portaria nº 766, de 14 de setembro de 2023 que atualiza o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e a Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS para identificar o Incremento Financeiro do Sistema Nacional de Transplantes; Os valores do repasse dependerão da classificação do Estabelecimento que estiver pleiteando o Credenciamento.

7.1.5. Os preços estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SIGTAP/SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br>) que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim e/ou, quando houver alteração na Portaria GM/MS nº 1.262, de 12 de setembro de 2023 ou Portaria nº 766, de 14 de setembro de 2023.

7.2. Do Recebimento

7.2.1. A prestação de serviço deverá iniciar-se até no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

7.2.2. Caso haja irregularidades que impeçam a prestação de serviço, o fiscal, conforme o caso solicitará ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.3. O prazo para início da prestação do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.5. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, o valor cobrado na nota será glosado parcial ou totalmente, de forma devidamente fundamentada.

7.2.6. Caso a empresa tenha interesse, poderá abrir um novo processo de retirada de glosas. Este será analisado pelo setor de Contratos da Contratante e, se o motivo da glosa estiver sido devidamente comprovado que foi sanado, o processo seguirá para os trâmites de pagamentos.

7.3. Da Nota Fiscal

7.3.1. Com o processamento da produção no SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e no SIHD – Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado em cada mês competência, a Secretaria de Estado da Saúde enviará ao Ministério da Saúde o arquivo nos padrões definidos, com dados da produção para análise e repasse do respectivo recurso financeiro dos procedimentos com tipo de financiamento FAEC – Fundo de Ação Estratégia e Compensação relacionado às ações de transplantes.

7.3.2. Com o recebimento dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, a Contratada será comunicada para a emissão de Nota Fiscal com os valores detalhados conforme o tipo de financiamento para envio ao Gestor / Fiscal do Contrato para as providências relacionadas ao pagamento.

7.3.3. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. O prazo de validade;

7.3.3.2. A data da emissão;

7.3.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. O valor a pagar;

7.3.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada

até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.3.6. Além disso, para fins de pagamento e faturamento dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar junto à nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, os seguintes documentos, em formato digital:

7.3.6.1. Relação dos pacientes atendidos com código do procedimento realizado e respectivo valor.

7.4 Da Forma De Pagamento

7.4.1 - De acordo com o DECRETO Nº 43.250 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, se faz necessário informar conta vinculada ao Banco Bradesco.

7.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.0 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Das rotinas a serem cumpridas

8.1.1. Os serviços/procedimentos serão prestados no endereço da contratada, que deverá garantir o pleno funcionamento e a manutenção dos equipamentos necessários, sem ônus para a Administração, notificando imediatamente qualquer necessidade de reparo/substituição

8.1.2. A contratada deve iniciar a prestação em até 10 (dez) dias após a assinatura, salvo prorrogação justificada por igual período para diligências exigidas pelo contrato.

8.1.3. Todos os atendimentos/procedimentos devem ser registrados para faturamento conforme as regras do Ministério da Saúde, utilizando AIH/APAC e observando as autorizações, para processamento mensal no SIA/SIHD com base na Tabela SIGTAP/SUS.

8.1.4. A contratada manterá acesso livre às suas dependências, arquivos e controles para os responsáveis pela fiscalização; irregularidades apontadas deverão ser sanadas em prazo definido, sob pena de suspensão de novos encaminhamentos até correção.

8.1.5. Deve submeter-se à regulação estadual, apresentar relatórios de produção quando solicitado, cumprir protocolos/diretrizes da SES/PB, permitir auditorias e atender integralmente às normas éticas, sanitárias e ambientais vigentes.

8.2. Do modelo de gestão e fiscalização

8.2.1. A SES designará formalmente gestor/fiscal(is) do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação na Nota Fiscal até 10 dias úteis após a entrega, podendo demandar correções de falhas/irregularidades.

8.2.2. A execução será acompanhada pelos gestores/fiscais ou substitutos, podendo haver notificação e suspensão de encaminhamentos em caso de descumprimentos que afetem a segurança do paciente ou violem normas de direitos humanos.

8.3. Dos critérios de medição e pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado pelos valores aprovados no processamento da produção no SIA/SIHD, conforme regras e valores da Tabela SIGTAP/SUS.

8.3.2. Procedimentos com valor zerado serão registrados no instrumento (AIH/APAC) conforme orientações do MS, e o valor para pagamento será o definido no processamento da produção.

8.3.3. Aplicam-se as Portarias GM/MS nº 1.262/2023 e nº 766/2023 (Incremento Financeiro do SNT e identificação no CNES/Tabela SUS); o repasse dependerá da classificação do estabelecimento.

8.3.4. A data do pagamento corresponde à emissão da ordem bancária; haverá retenções tributárias cabíveis, resguardado **o tratamento do Simples Nacional mediante comprovação.**

8.4. Da forma e critérios de seleção e do fornecimento

8.4.1. O descumprimento das condições do edital e das Leis 14.133/2021, 8.080/1990 e 9.090/2008 enseja descredenciamento e rescisão; a instituição pode se descredenciar

com 90 dias de antecedência; a SES/PB pode revogar o credenciamento por interesse público, assegurado o pagamento do produzido até a data.

8.4.2. O fornecimento é continuado para não haver interrupção assistencial, e, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado. Na habilitação, documentos seguem os arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, admitido SICAF a critério da Administração.

8.5. Do início, continuidade e demanda

8.5.1. A prestação deverá iniciar em até 10 dias da assinatura; eventual prorrogação justificada poderá ocorrer por igual período para aferição de exigências contratuais.

8.5.2. O fornecimento será continuado e o quantitativo é variável por demanda, em razão da natureza do credenciamento e das ocorrências de doações efetivas e disponibilidade de equipes habilitadas.

8.6. Dos registros, informações e auditoria

8.6.1. Todos os atendimentos devem ser registrados em AIH/APAC e processados no SIA/SIHD, observando autorizações e as regras do MS; a contratada deve apresentar relatórios quando demandado pela SES/PB e manter a veracidade das informações prestadas ao SUS

9. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços;

9.3. Executar os serviços conforme especificados nos procedimentos operacionais do Edital, neste Termo de Referência e seus anexos, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento;

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SES/PB ou a terceiros;

9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 9.7. Apresentar à SES PB a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências das unidades participantes do Termo de Referência para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, uniformizados e com seus devidos EPIs;
- 9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SES PB, na forma da lei;
- 9.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SESPb, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.10. Relatar à SES PB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços em quaisquer de suas etapas;
- 9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e não permitirá utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.12. Manter durante toda a vigência do credenciamento/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela SES PB.

10.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as condições para que o CREDENCIADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, e do Termo de Referência;
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento e seus anexos;
- 10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador por ela especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, hora, local, empresa CREDENCIADA, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4. Notificar o CREDENCIADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.5. Pagar ao CREDENCIADO o valor resultante da prestação do serviço, na forma e nas condições estabelecidas no ANS - Acordo de Nível de Serviços constante neste memorial descritivo, no contrato e seus anexos;

10.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

11.2. A instituição poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à SESPb, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.3. A SESPb poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

11.4. A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei federal nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

11.5. Da Forma de Fornecimento

11.5.1. O fornecimento do objeto será continuado para que não haja interrupção na prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas da Central Estadual de Transplantes.

11.5.2. Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

11.6. Da Fase da Habilitação

11.6.1. Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.2. Documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, ficando à critério da administração pública.

11.6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, desde que estejam digitalizadas (escaneadas) em formato de documento digital padrão. Não serão aceitas fotografias digitalizadas de documentos de quaisquer naturezas.

11.6.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.6.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.6.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.6.7. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, a critério da administração pública.

11.6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.6.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.6.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

11.6.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados ao processo PBDOP de referência, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da Comissão de Credenciamento/Agente de Contratação.

11.6.12. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

11.7. Da Habilitação

11.7.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser

apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.

11.7.2. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da credenciada a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

11.8. Habilitação jurídica

11.8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.8.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

11.8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada.

11.8.5. EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil

das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.8.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

11.8.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de compatível com o objeto deste credenciamento, amparado pela respectiva legislação pertinente.

11.8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.9. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.9.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado da Paraíba, quando a sede não for deste Estado).

11.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

11.9.5. Alvará de localização municipal.

11.9.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.9.8. Certificado Cadastral – CRC emitido junto ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA.

11.9.9. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

11.9.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.9.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.9.12. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

11.9.12.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

11.9.12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.9.12.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

11.9.12.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

11.9.12.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

11.9.12.6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

11.9.12.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12. Qualificação Econômico-Financeira

12.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

12.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.

12.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando.

12.6.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$

12.6.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.6.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

12.6.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

12.6.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

9.1. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

9.2. Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

9.2.1. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

9.2.2. Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a

expressa identificação dos definidos neste Termo de Referência e no Edital correspondente; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

9.2.3. Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

9.2.4. No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste Termo de Referência e no Edital correspondente.

9.2.5. Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

9.2.6. O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

9.2.7. Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

9.2.8. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou correspondente normatização da sede da proponente.

9.2.9. Cadastro atualizado do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada.

9.2.10. Comprovação da especialização Lato Sensu/RQE, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto a ser credenciado/contratado.

14. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total desta contratação oriunda deste credenciamento é de 25.377.731,65 (Vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e

um reais e sessenta e cinco centavos) para um período de 12 meses, com base na produção aprovada dos atendimentos realizados no ano de 2024, a estimativa de procedimentos pré-operatórios e risco cirúrgicos relacionados ao transplante de córnea que espera-se contratar a partir do credenciamento de estabelecimentos privados e a estimativa de aumento nos serviços de transplantes em 25%, detalhados no Estudo Técnico Preliminar.

10.2. O valor contratual para cada credenciado dependerá da distribuição do saldo da demanda estimada dentre os credenciados existentes na data em que firmado o Contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 6 (seis) meses, caso haja novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios deste Edital correspondente.

10.2.1. O valor de cada contrato será definido a partir da capacidade instalada do estabelecimento compatível com a quantidade estimada pela Central Estadual de Transplantes a partir do (s) lote (s) em que o estabelecimento estiver habilitado para prestação dos serviços e o valor médio de cada procedimento na série histórica dos últimos 12 meses da produção ambulatorial e hospitalar.

10.2.2. A definição do valor médio de cada procedimento na série histórica dos últimos 12 meses da produção ambulatorial e hospitalar tem como base atualização constante dos valores de cada atendimento, que tem em sua composição os procedimentos relacionados em cada lote como sendo principal e os demais procedimentos especiais e secundários realizados durante o atendimento com compatibilidade e valores definidos nas regras do Ministério da Saúde, como diárias de UTI, hemoterapia e exames complementares, e outros.

10.3. Em razão dessa natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária com liberação dos créditos correspondentes, através de apostilamentos ao instrumento contratual.

João Pessoa, 25 de setembro, de 2025.

EDUARDO LIBERALINO DA NÓBREGA SANTOS
CHEFE DO NÚCLEO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS
CEENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTES DA PARAÍBA
MAT. 188.784-0

APROVO EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

RAFAELA DIAS DE ARAÚJO CARVALHO
DIRETORA GERAL
CEENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTES DA PARAÍBA
MAT. 187.488-8

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS

REQUERENTE:			
CPF:			
EMPRESA:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
CIDADE/UF:			
CEP:			
TELEFONE:			
E-MAIL:			
EDITAL N°:		DATA:	
Pelo presente, a empresa acima identificada vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital de Credenciamento n° divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde, juntando a documentação exigida. Declara sob as penas da lei que: a) Tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, concordando com os termos do Edital de Credenciamento n° e seus anexos; b) Não se encontra com o direito de licitar e contratar com a Secretaria de Estado da Saúde suspenso, nem foi declarada inidônea pela Administração Pública; c) Não se encontra em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação; d) Não está reunida em consórcio; e) Não há qualquer fato superveniente impeditivo de sua habilitação neste processo de credenciamento; f) Não possui, em seu quadro pessoal, empregadores menores; g) Declara ainda que as informações prestadas neste pedido são verdadeiras.			
Município – UF, dia de mês de 2024. Assinatura do representante legal Razão Social e carimbo do CNPJ			

Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa.

ANEXO III
TERMO DECLARATÓRIO

Nome do Proprietário:	
Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	

Declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

_____, _____ de _____ de
2024.

(Nome e assinatura em forma legível do Responsável pela Empresa)

ANEXO IV
COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

EMPRESA:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
CIDADE/UF:			
CEP:			
TELEFONE:			
E-MAIL:			
EDITAL Nº:		DATA:	
Recebemos da Secretaria de Estado da Saúde, nesta data, cópia do Edital e ANEXOS referente ao CREDENCIAMENTO acima identificado.			
Assinatura do representante legal			

ANEXO VI CONTRATO

CONTRATO nº _____/_____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE DA PARAÍBA E A EMPRESA

_____, PARA FORNECIMENTO EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA REALIZAR AÇÕES RELACIONADAS À CAPTAÇÃO, DOAÇÃO E
TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS E TECIDOS NO ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRÊAMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E
OBJETO DO

CONTRATO.

1.1. DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.268/0001-60, com sede na Av. Dom Pedro II, n. 1.826, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.044-440, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretário de Estado da Saúde, ARIMATHEUS SILVA REIS, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF _____, e de outro, _____, com sede estabelecida na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) representante legal _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições:

1.2. DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada para realizar ações relacionadas à captação, doação e transplante de órgãos e tecidos no Estado da Paraíba

Parágrafo Único - Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, anexos acostados ao Edital e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

2.1. DO PAGAMENTO

2.1.1. A CONTRATADA receberá da Secretaria de Estado da Saúde a importância referente aos serviços efetivamente prestados, de maneira mensal, de acordo com os valores unitários presentes no Termo de Referência, bem como através da documentação comprobatória da prestação dos serviços.

2.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

2.1.2.1. não produzir os resultados acordados.

2.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

2.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

2.2. De acordo com o Decreto nº 43.250 de 19 de dezembro de 2022, se faz necessário informar conta vinculada ao Banco Bradesco para realização pagamento.

2.2. DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União e em sua insuficiência, com recurso estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por igual período, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Das obrigações da Contratante (Secretaria de Estado da Saúde)

4.1.1. Pagar pelos procedimentos realizados mediante valores e condições estipulados no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.1.2. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços executados;

- 4.1.3. Indicar a demanda para a realização dos serviços;
- 4.1.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que atendidas às exigências documentais pela CONTRATADA;
- 4.1.5. Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;
- 4.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 4.1.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de descumprimento contratual.
- 4.2. Das obrigações da Contratada (Credenciada)
- 4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.2.2 Fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços;
- 4.2.3 Executar os serviços conforme especificados nos procedimentos operacionais do Edital, neste Termo de Referência e seus anexos, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento;
- 4.2.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.2.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SES PB ou a terceiros;
- 4.2.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.2.7 Apresentar à SES PB a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências das unidades participantes do Termo de Referência para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, uniformizados e com seus devidos EPIs;
- 4.2.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SES PB, na forma da lei;
- 4.2.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SESPb, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 4.2.10 Relatar à SES PB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços em quaisquer de suas etapas;

4.2.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e não permitirá utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.12 Manter durante toda a vigência do credenciamento/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.2.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela SES PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

5.1 É VEDADO desvio de função de pessoa admitida nas condições contratadas, sob pena de nulidade do ato com a consequente responsabilidade da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional, nos termos do art. 17 da Lei nº 5.391/91.

5.2 É VEDADA a cobrança de valor adicional a Contratante por consultas e outros procedimentos inerentes às cirurgias.

CLÁUSULA SEXTA- DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação prévia de, no mínimo, trinta (30) dias, com prova de recebimento.

6.2. A rescisão poderá ocorrer nas seguintes formas:

a) A pedido;

b) A critério da Administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS

7.1. O (A) CONTRATADO (A), além dos dados concernentes à sua individualização, constantes do preâmbulo DECLARA que não é detentor de cargo, emprego ou função pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR

8.1. O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou que configurem negligência, imprudência ou imperícia.

8.2. Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.3. A vigência do presente contrato fica condicionada ao período em que perdurem os motivos objetos de sua origem, ressalvada, no entanto, às partes, a faculdade de rescindi-lo a qualquer época, se, dessa forma, recomendarem às conveniências de interesse particular e/ou de natureza administrativa, financeira ou legal, bastando que à parte que assim desejar proceder, notifique a outra da intenção, sem que, face ao caráter precário

da contratação, está decisão obrigue ressarcimento a título indenizatório ou outros, por prejuízos porventura alegados.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1. O foro da Capital do Estado da Paraíba será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam o presente instrumento de Contrato, assinado em (3) três vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

João Pessoa, ____ de _____ de 20__.

SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CNPJ-MF n.º:

2. Nome: _____

CNPJ-MF n.º:

ANEXO VI
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS
JURÍDICAS ESPECIALIZADAS E HABILITADAS JUNTO AO MINISTÉRIO
DA SAÚDE, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADAS
NA EFETIVAÇÃO DE AÇÕES E PROCEDIMENTOS REFERENTES À
CAPTAÇÃO E DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) representa a fase inicial do planejamento estratégico para a qualificação, ampliação e formalização dos serviços relacionados à captação e transplante de órgãos e tecidos no Estado da Paraíba, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob a gestão da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e da Central Estadual de Transplantes.

A proposta contempla a prestação de serviços médicos especializados por pessoas jurídicas habilitadas no Sistema Nacional de Transplantes (SNT) e devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com o objetivo de atender às demandas do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado da Paraíba nas etapas que envolvem a doação e o transplante de órgãos e tecidos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 90/2023, Portaria GM/MS nº 1.604/2023 e pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 04/2017. Estes prestadores atuarão, realizando procedimentos ambulatoriais e hospitalares relacionados ao diagnóstico de morte encefálica, entrevista familiar para doação, captação, transplante e acompanhamento pré, peri e pós-transplante de órgãos e tecidos.

A iniciativa está alinhada à Portaria de Consolidação GM/MS nº 04, de 28 de setembro de 2017, que estabelece o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e determina que as Secretarias Estaduais de Saúde incluam em seu planejamento a organização de uma rede estadual de atenção ao paciente com indicação para transplante. Tal rede deve ser composta por estabelecimentos de saúde e equipes especializadas, previamente autorizadas pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes (CGSNT), responsáveis por todas as fases da assistência ao paciente transplantado.

A formalização e expansão desses serviços visam responder à crescente demanda por transplantes e atender de forma mais ágil e qualificada à população usuária do SUS na Paraíba. O ETP examina criteriosamente as necessidades atuais do estado e valida soluções eficazes para otimizar o acesso à assistência de alta complexidade, com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

A Central Estadual de Transplantes é responsável por receber as solicitações de credenciamento de estabelecimentos e equipes interessadas, bem como encaminhar à CGSNT para análise, vistoria e eventual publicação de portaria de habilitação no Diário Oficial da União. Esses prestadores devem atender às exigências técnicas e legais estabelecidas, e atuarão em cooperação com os demais entes da rede, mantendo atualizadas as informações dos pacientes nas listas únicas de espera por transplantes, conforme os critérios específicos para cada tipo de órgão ou tecido.

Além de reforçar a rede de atenção já existente, este ETP estabelece os requisitos técnicos e operacionais que nortearão futuras licitações e contratações públicas para os serviços de transplantes.

Atualmente, o Estado da Paraíba realiza transplantes em modalidades como córnea, fígado, coração, rim e medula óssea, e busca, por meio deste instrumento, fortalecer a atuação da Central Estadual de Transplantes. Esta ação é fundamental para garantir o acesso universal e integral à saúde, especialmente diante do número de pacientes em fila de espera por um transplante, evidenciando a importância da consolidação de uma rede eficiente, integrada e humanizada de doação e transplantes de órgãos e tecidos na Paraíba, atualmente 827 pessoas inscritas na fila, conforme tabela:

ÓRGÃO/TECIDO	QUANTIDADE
CORAÇÃO	04
CÓRNEA	562
FÍGADO	35
RIM	226

TOTAL	827
--------------	-----

Fonte: CETPB/SESPB

Desde 2019, ações relacionadas à doação e transplantes vêm crescendo no país, demonstrando a importância de investimentos permanentes nessa área. A título ilustrativo e com base em experiências já consolidadas, a evolução dos indicadores nos últimos anos em outras unidades da federação, como o Estado da Paraíba, revela o impacto positivo dessas iniciativas:

Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DOADOR ELEGÍVEL	103	110	148	177	192	200
Nº ENTREVISTAS	74	81	98	107	101	116
Nº NEGATIVAS	43	43	48	61	47	57
Nº DOAÇÕES EFETIVAS	22	20	26	34	39	50
NOTIFICAÇÕES ME	161	154	196	240	245	246

Fonte: SIG-SNT/MS e CETPB/SESPB

TRANSPLANTES - Ano de 2019 até 2024

Modalidade	2019	2020	2021	2022	2023	2024
CORAÇÃO	2	1	3	3	7	8
RIM FALECIDO	30	16	14	28	25	21
RIM VIVO	8	2	2	1	0	0
FÍGADO	24	14	15	20	26	33
TOTAL ÓRGÃOS SÓLIDOS	64	33	34	52	58	62
CÓRNEA	136	37	253	254	196	202

ESCLERA	2	0	1	0	2	1
TOTAL TECIDOS	138	37	254	254	198	203
MEDULA ALOGENICO	0	0	0	0	0	0
MEDULA AUTOLOGO	2	4	9	3	15	17
TOTAL MEDULA	2	4	9	3	15	17
TOTAL GERAL	204	74	297	309	271	282

Fonte: SIG-SNT/MS e CETPB/SESPB

Segue comparativo anual em percentual das ações relacionadas a transplantes registradas no Estado da Paraíba:

VALORES EM PORCENTAGEM	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Taxa de crescimento de transplantes de córneas/esclera	x	-27,36	-73,18	586,48	0	-22,04	2,52
Taxa de crescimento de transplantes de medula	x	200	100	125	- 66,66	400	13,33
Taxa de crescimento de transplantes de órgãos sólidos	x	128,57	-48,43	3,03	52,94	11,53	6,89
Taxa de crescimento de doadores efetivos	x	214,28	-9,090	30	30,76	14,70	28,20

FÓRMULA: ATUAL-
ANTERIOR/ANTERIOR*100

Estes dados evidenciam a relevância dos serviços de transplantes para a saúde pública e justificam plenamente o interesse da administração estadual na consolidação da rede de atenção aos pacientes transplantados.

Cada serviço habilitado como centro especializado de transplante assume o compromisso de garantir toda a linha de cuidado, incluindo estrutura hospitalar, equipe multidisciplinar

e recursos humanos compatíveis com a complexidade do tratamento. A habilitação exige comprovação dessa estrutura, e a execução do serviço envolve todas as etapas, desde o diagnóstico da morte encefálica até o acompanhamento das intercorrências pós-transplante.

A Central Estadual de Transplantes será responsável por receber, avaliar e encaminhar à Coordenação Geral do SNT (CGSNT/MS) a documentação necessária para análise, vistoria e habilitação formal das equipes e unidades solicitantes. Após aprovação, será publicada portaria no Diário Oficial da União, formalizando o credenciamento.

A consolidação dessa rede de atenção aos transplantes representa um compromisso estratégico com a vida e com a dignidade da população paraibana, assegurando que nenhum cidadão do estado seja privado da chance de recomeçar por meio de um transplante.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio da Central Estadual de Transplantes da Paraíba (CET-PB), apresenta este Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de detalhar os elementos que fundamentam a necessidade de contratação que tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados por pessoas jurídicas habilitadas no Sistema Nacional de Transplantes (SNT) e devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com o objetivo de atender às demandas do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado da Paraíba nas etapas que envolvem a doação e o transplante de órgãos e tecidos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 90/2023, Portaria GM/MS nº 1.604/2023 e pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 04/2017.

Conforme a Portaria de Consolidação nº 04, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas do Sistema Nacional de Transplantes, as Secretarias Estaduais de Saúde são responsáveis pela organização de redes estaduais de atenção ao paciente com indicação de transplante. Essa rede deve ser composta por estabelecimentos e equipes especializadas, devidamente autorizadas pela Coordenação-Geral do SNT (CGSNT), para atuação nas etapas de captação, transplante, seguimento e cuidados pré, peri e pós-transplante. De acordo com o art. 28 da referida Portaria, somente instituições e equipes autorizadas podem realizar esses procedimentos, sendo obrigatória a solicitação formal à Central Estadual de Transplantes para fins de habilitação.

Esse processo torna-se ainda mais relevante considerando o crescimento da demanda por transplantes na Paraíba. Em 2024, o estado alcançou um número recorde de 50 doações de múltiplos órgãos, superando em 28% o desempenho de 2023, com um total de 266 transplantes realizados (incluindo órgãos sólidos e tecidos), conforme dados do SIG-SNT/MS. Mesmo com esse avanço, a fila de espera no início de 2024 contabilizava 704 pacientes, dos quais 461 aguardavam transplante de córnea, 206 de rim, 34 de fígado e 3 de coração.

O crescimento da demanda e os avanços na captação de órgãos indicam a necessidade de ampliação da capacidade instalada. A SES-PB está organizada em 3 macrorregiões de saúde e 16 regiões de saúde, cobrindo uma população distribuída entre hospitais regionais, unidades de pronto atendimento e centros especializados. O credenciamento de serviços médicos especializados por pessoas jurídicas habilitadas no Sistema Nacional de Transplantes (SNT) e devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), é fundamental para garantir que essa rede opere com eficiência e cobertura equitativa.

No que se refere à legalidade, a Constituição Federal de 1988, em seus arts. 196 e 199, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, a Lei nº 8.080/1990 define os princípios do SUS, enquanto a Lei Complementar nº 141/2012 regula o financiamento tripartite da saúde, exigindo dos estados o investimento mínimo anual em ações e serviços públicos de saúde. A contratação de serviços especializados também é respaldada pelo art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e pelo art. 9º, inciso II, da Lei nº 8.080/1990, além de estar em conformidade com a nova Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

Os serviços médicos especializados por pessoas jurídicas devem apresentar:

- Cadastro no CNES;
- Habilitação prévia no SNT, conforme critérios técnicos da CGSNT;
- Capacidade técnico-operacional compatível com os serviços a serem ofertados;
- Adesão aos protocolos definidos pela CET-PB e pela legislação federal vigente.

As ações a serem contratadas incluem:

- Ambulatório pré-transplante;
- Ambulatório pós-transplante;

- Serviço de sobreaviso para captação de órgãos e tecidos;
- Seguimento clínico de pacientes transplantados internados;
- Equipe transplantadora;
- Coordenação médica e responsabilidade técnica (RT)

A execução contratual será acompanhada pela Central Estadual de Transplantes, com prazo inicial de 60 meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

3. OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas, habilitadas no Sistema Nacional de Transplantes (SNT) e cadastradas no CNES, para prestação de serviços médicos especializados, ambulatoriais e hospitalares, referentes à doação e transplante de órgãos e tecidos, incluindo diagnóstico de morte encefálica, entrevista familiar, captação, transplante e acompanhamento pré e pós-transplante. Os serviços atenderão demandas do SUS na Paraíba, conforme diretrizes da Portaria GM/MS nº 90/2023, Portaria GM/MS nº 1.604/2023 e Portaria de Consolidação GM/MS nº 04/2017, fortalecendo a atenção especializada em saúde.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Por se tratar de serviços de natureza contínua, justificamos a ausência no Plano de Contratações Anual da Secretaria de Estado da Saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Fundamentação

A contratação de serviços médicos especializados, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, visa garantir a prestação de ações de alta complexidade referentes à doação e transplante de órgãos e tecidos humanos no âmbito do SUS na Paraíba, em consonância com os princípios da integralidade, equidade e universalidade. Para tanto, a definição clara dos requisitos é imprescindível para assegurar a habilitação técnica, legal e regulatória das entidades prestadoras, além da aderência às normas sanitárias e operacionais vigentes.

5.2 Condições obrigatórias para execução do serviço

a) Autorização no Sistema Nacional de Transplantes (SNT):

Todos os estabelecimentos e equipes deverão ser previamente autorizados pela Coordenação Geral do SNT/MS, com publicação da respectiva Portaria no Diário Oficial da União (DOU), conforme determina a Portaria de Consolidação GM/MS nº 04, de 28 de setembro de 2017, capítulo IV, artigo 28.

b) Habilitação no CNES:

Os profissionais deverão estar devidamente cadastrados e atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com a habilitação específica nas classificações adequadas.

5.3 Requisitos Jurídicos e Fiscais

a) Habilitação Jurídica:

Deverá ser comprovada conforme o tipo de entidade (com ou sem fins lucrativos), mediante apresentação de contrato social, ata de eleição, registros em cartório, relação de dirigentes, e declaração de que nenhum sócio/diretor ocupa função pública de chefia na área da saúde estadual.

b) Regularidade Fiscal:

Comprovação mediante:

- CNPJ
- Certidões de regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal
- Certidão do FGTS (CRF)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

c) Qualificação Econômico-Financeira:

Apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e balanço patrimonial do último exercício.

5.4 Qualificação Técnica

- Comprovação da especialização médica nas áreas de atuação, com CRM ativo e RQE;
- Declaração de responsabilidade técnica com nome(s) do(s) médico(s) responsável(ais), e apresentação da respectiva identidade profissional;
- Registro do serviço no Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB);

- Declaração da experiência comprovada do corpo clínico cirúrgico;
- Declaração de ausência de conflitos de interesse com o poder público estadual.

5.5 Estrutura e Acessibilidade

a) Infraestrutura física e tecnológica:

As unidades de saúde onde serão executadas as ações contratadas deverão dispor de infraestrutura física e tecnológica compatível com a complexidade dos procedimentos de captação, transplante e acompanhamento de pacientes transplantados. A estrutura deverá estar em conformidade com os requisitos estabelecidos na Resolução RDC nº 50/2002 da ANVISA e demais normativas sanitárias vigentes, assegurando condições adequadas de funcionamento, com ênfase na segurança do paciente, biossegurança, controle de infecção e vigilância sanitária.

b) Acessibilidade:

A prestação dos serviços deve respeitar os critérios da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), garantindo acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

5.6 Sustentabilidade

As entidades deverão adotar práticas sustentáveis em três dimensões:

- **Ambiental:** Gestão de resíduos, uso eficiente de energia e recursos;
- **Social:** Promoção da inclusão e contratação regional;
- **Econômica:** Otimização de recursos e foco na eficiência.

5.7 Condições de Pagamento e Produção

O repasse financeiro será realizado com base na produção registrada mensalmente no SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado), conforme valores definidos na Tabela SIGTAP. Procedimentos com valores zerados seguirão as orientações técnicas do MS, com pagamento proporcional à composição do atendimento registrado.

5.8 Obrigações Complementares

As entidades contratadas deverão:

- Submeter-se à regulação estadual;

- Apresentar relatórios de produção assistencial sempre que solicitado;
- Cumprir diretrizes, protocolos e programas definidos pela SES/PB;
- Garantir a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- Submeter-se à auditoria da SES/PB e demais órgãos de controle;
- Atender integralmente às normas ambientais, éticas e sanitárias vigentes.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES DA CONTRATAÇÃO

Para elaboração das estimativas das quantidades e valores para a contratação de serviços especializados vinculados ao acompanhamento pré, peri e pós transplante, captação e transplantes de órgãos e tecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), foi realizado levantamento da produção assistencial do Estado da Paraíba no ano de 2024, com base nos dados consolidados da Central Estadual de Transplantes. A análise considerou também os impactos da pandemia da COVID-19 sobre a redução das atividades de transplante, especialmente nos anos de 2020 e 2021, e o subsequente processo de retomada gradual dessas ações, intensificada a partir de 2022.

Com base nos dados registrados até dezembro de 2024, verifica-se um crescimento consistente na atividade transplantadora no Estado. Em relação ao ano de 2023, identificou-se um aumento de 28.21% no número de doadores efetivos, 6.90% no número de transplantes de órgãos sólidos, 3.29% nos transplantes de tecidos (Córneas, escleras e Medula Óssea). Esses dados indicam uma tendência de expansão na oferta e na efetivação dos transplantes, refletindo os esforços de reorganização da rede de captação e a ampliação de estratégias para qualificação das equipes envolvidas, bem como a articulação com os serviços hospitalares públicos e privados.

Com a ampliação das ações programadas e a previsão de credenciamento de novos estabelecimentos públicos e privados de saúde, projeta-se para o exercício subsequente um crescimento de aproximadamente 25% nas atividades de captação e transplantes, considerando tanto a evolução histórica quanto o potencial de expansão da rede. A expectativa é que esse aumento ocorra especialmente nos procedimentos relacionados a transplantes de córneas, rins e fígado, coração, implementação de novas modalidades de transplante e além das doações multiorgânicas com protocolo efetivado.

Com base na produção aprovada registrada no Sistema de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do SUS (SIA/SIH) de um único estabelecimento no ano de 2024 e no

incremento projetado de 25%, estima-se que o valor necessário para contratação de serviços vinculados à Central Estadual de Transplantes da Paraíba atinja o montante de R\$ 24.405.369,51 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos.), considerando o período de 12 meses de execução contratual. Tal valor contempla os custos dos serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais prestados por pessoas jurídicas especializadas, incluindo exames pré-operatórios, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-transplante, além de procedimentos auxiliares relacionados ao processo de captação.

Importante salientar que os serviços contratados devem obedecer aos parâmetros e valores estabelecidos pela Tabela SUS e demais normativas do Ministério da Saúde. No entanto, considerando as particularidades regionais e a complexidade envolvida nos processos de transplantes, é admissível que os contratos firmados adotem valores superiores aos da Tabela SUS, conforme as diretrizes previstas pela legislação vigente.

A esse respeito, destaca-se que, nos termos da regulamentação nacional, os gestores estaduais podem utilizar recursos federais, repassados via Teto MAC ou transferências específicas para a política nacional de transplantes, para custear os serviços até o limite de valores contratados, inclusive adotando complementação em relação à Tabela SUS, desde que os procedimentos estejam devidamente justificados e alinhados ao Plano Estadual de Transplantes. Tal possibilidade permite a manutenção da regularidade dos serviços e a garantia de acesso universal e igualitário, conforme princípios do SUS.

Além disso, os valores e quantidades estimadas estão sujeitas à análise e revisão periódica, conforme desempenho mensal apresentado por cada prestador. A Central Estadual de Transplantes da Paraíba realizará o monitoramento contínuo da produção, a fim de garantir a execução efetiva dos serviços contratados, evitar distorções orçamentárias e, sempre que necessário, propor ajustes aos contratos, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da prestação de serviços.

Cabe ainda mencionar que, por se tratar de ações custeadas exclusivamente com recursos federais, a execução dos serviços de transplantes não representa ônus direto para o Tesouro Estadual, reforçando o compromisso da gestão estadual com a eficiência na alocação dos recursos públicos e a ampliação do acesso da população paraibana aos procedimentos de alta complexidade no âmbito do SUS.

Dessa forma, a presente estimativa de quantidades e valores reflete um planejamento coerente com a realidade assistencial do Estado, com vistas à ampliação da capacidade de atendimento, fortalecimento da rede estadual de transplantes e consolidação de parcerias estratégicas com estabelecimentos privados, sempre respeitando os marcos legais e normativos da política nacional de transplantes vigente. A estimativa de custos para a oferta dos serviços, realização de AÇÕES E PROCEDIMENTOS REFERENTES À CAPTAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE, considerando a demanda gerada, totaliza, como demonstrado no quadro a seguir:

PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR SIGTAP (\$\$)	QUANTIDADE MENSAL	TETO MENSAL (\$\$)

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que os valores dos serviços são definidos pelo Ministério da Saúde e aplicados conforme a Tabela SUS, não se faz necessário levantamento de mercado, pois todos os estabelecimentos que atendam aos critérios técnicos poderão aderir ao edital. No entanto, admite-se o majoramento de até 25%, conforme previsto no artigo 9º da Portaria GM/MS nº 90/2023, com redação dada pela Portaria GM/MS nº 1.370/2023, garantindo a viabilidade e a continuidade dos serviços contratados.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa garantir a continuidade e ampliação da oferta de serviços especializados vinculados à doação, captação e transplante de órgãos e tecidos no Estado da Paraíba, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas, devidamente habilitadas para atuação junto ao SUS. A contratação permitirá expandir a rede estadual credenciada, atendendo às diretrizes técnicas do Ministério da Saúde e às pactuações definidas pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

A utilização da Tabela SUS como base de remuneração, assegura a viabilidade financeira dos contratos e atratividade para os prestadores. A adoção de sistemas informatizados e o monitoramento contínuo da produção permitirão garantir a qualidade, a resolutividade

e a integralidade do cuidado, fortalecendo a política estadual de transplantes com foco em resultados e na humanização do atendimento.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços não comporta parcelamento sem que haja elevado risco de comprometimento dos serviços executados e dos resultados alcançados, uma vez que os serviços são prestados de forma integral ao indivíduo, impossibilitando sua divisão.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A formalização e ampliação dos serviços para a realização de ações relacionadas à doação, captação e transplante de órgãos e tecidos são essenciais para garantir aos cidadãos da Paraíba o acesso resolutivo a procedimentos de alta complexidade no próprio território estadual. A inexistência de capacidade instalada suficiente implicaria no deslocamento dos usuários para outros estados, gerando custos elevados com traslado, hospedagem e alimentação, além do afastamento de seus vínculos familiares e redes de apoio.

Com a contratação planejada, espera-se o fortalecimento da rede estadual de transplantes, com maior capilaridade e regionalização da oferta, assegurando agilidade no atendimento e diminuição do tempo de espera. Entre os resultados pretendidos estão o aumento da eficiência assistencial, a ampliação da cobertura, a melhoria nos indicadores de desempenho e a garantia de um serviço seguro, qualificado e humanizado.

Além disso, a padronização dos processos e o monitoramento constante das ações contratadas contribuirão para a redução de intercorrências e complicações, elevando os índices de satisfação dos usuários e promovendo uma saúde pública mais resolutiva e eficaz.

11. PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração de qualquer contrato para a prestação de serviços, a Administração Pública adotará uma série de medidas preparatórias com o objetivo de garantir a legalidade, eficiência e eficácia da contratação. Essas providências são indispensáveis para assegurar que a infraestrutura, os recursos humanos e os sistemas de gestão estejam adequadamente estruturados para a execução dos serviços propostos, com qualidade e segurança ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

A primeira etapa compreende a análise rigorosa da documentação legal apresentada pelos prestadores de serviço interessados no credenciamento. Será verificada a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, e a qualificação técnica dos profissionais, bem como os registros atualizados dos respectivos Conselhos Profissionais, inclusive com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) dos responsáveis técnicos.

Além disso, serão estabelecidos critérios claros de qualidade e desempenho, definidos no Termo de Referência e alinhados às diretrizes do Ministério da Saúde, às normas da Anvisa (como RDCs), às Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e aos consensos técnicos emitidos pelas Sociedades Médicas de especialidades ligadas à atividade transplantadora. Tais critérios englobam indicadores de qualidade, protocolos de segurança, rotinas operacionais e padrões técnicos que garantam a excelência na prestação dos serviços.

Com isso, a adoção dessas providências assegura não apenas o cumprimento da legislação vigente e a qualidade dos serviços contratados, como também o fortalecimento da política estadual de transplantes, ampliando o acesso, garantindo a segurança dos pacientes e promovendo uma saúde pública mais humanizada e eficiente.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação referente a esta demanda, dada a sua especificidade.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços contratados envolvem procedimentos hospitalares de alta complexidade, gerando resíduos que podem impactar o meio ambiente e a saúde pública. Para mitigar tais efeitos, as unidades credenciadas deverão comprovar, na fase documental, conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, mediante apresentação de alvará sanitário válido. Será exigida a gestão adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde, conforme diretrizes da ANVISA e CONAMA, além da adoção de práticas de logística reversa e descarte responsável de insumos. A orientação contínua das equipes sobre uso consciente de materiais reforçará o compromisso com uma saúde pública sustentável e ambientalmente segura em todas as macrorregiões do estado.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica especializadas para a execução de serviços relacionados à doação, captação e transplante de órgãos e tecidos, por meio de credenciamento, demonstra-se tecnicamente viável, operacionalmente eficiente e financeiramente sustentável, sendo fundamental para garantir o acesso da população paraibana a procedimentos de alta complexidade no próprio território estadual.

A proposta visa suprir a carência de capacidade instalada, reduzindo a necessidade de deslocamentos para outros estados, o que acarreta elevados custos logísticos e impacta negativamente a qualidade do cuidado. A viabilidade técnica está assegurada pela possibilidade de atuação complementar de instituições privadas qualificadas, com equipe e habilitação técnica compatíveis com as exigências do Ministério da Saúde e normas da Central Nacional de Transplantes. O modelo de credenciamento permite flexibilidade na contratação e adaptação à dinâmica da demanda, assegurando resposta eficiente às necessidades da rede estadual.

Do ponto de vista econômico e orçamentário, a viabilidade da contratação é reforçada pela autorização prevista na Portaria GM/MS nº 1.370/2023, que permite o pagamento de até quatro vezes o valor da Tabela SUS em procedimentos previamente autorizados, garantindo remuneração compatível à complexidade envolvida. A contratação será custeada com recursos federais, sem onerar o Tesouro Estadual, promovendo a sustentabilidade financeira da iniciativa.

Por fim, a contratação atende aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 40/2020, assegurando a legalidade, eficiência, transparência e economicidade. Trata-se de uma medida essencial para consolidar a política estadual de transplantes, melhorar os indicadores de saúde e garantir um serviço público resolutivo, digno e humanizado à população paraibana.

15. RESPOSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

EDUARDO LIBERALINO DA NÓBREGA SANTOS – CHEFE DO NÚCLEO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS – CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTES- MAT. 188.784-0

RAFAELA DIAS DE ARAÚJO CARVALHO – DIRETORA GERAL- CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTES – MAT. 187.488-8

ANEXOS

Anexo 1 – Produção de Transplantes na Paraíba (2019–2024)
Contém dados quantitativos sobre doadores, entrevistas familiares, transplantes de órgãos e tecidos e evolução percentual das ações na Paraíba.

Anexo 2 – Tabela SIGTAP com Procedimentos Envolvidos nos Transplantes
Listagem dos códigos SIGTAP correspondentes aos procedimentos hospitalares e ambulatoriais citados na estimativa de contratação.

Anexo 3 – Plano Estadual de Redução de Filas – Resolução CIB/PB nº 877/2023
Documento da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba com diretrizes e metas para redução das filas de cirurgias eletivas e procedimentos especializados.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Resolução RDC n.º 222, de 28 de março de 2018. Dispõe sobre o regulamento para a gestão de resíduos de serviços de saúde. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 mar. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Resolução CONAMA n.º 358, de 29 de abril de 2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 maio 2005.

BRASIL. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS n.º 90, de 3 de fevereiro de 2023. Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS n.º 1.370, de 28 de setembro de 2023. Altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, sobre critérios de financiamento do Programa Nacional de Redução de Filas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática. Ofício Circular nº

5/2024/CGSNT/DAET/SAES/MS, que trata de orientações sobre coleta de linfonodos ou fragmentos durante retirada de órgãos para transplante. Brasília, 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Cadernos de Atenção Especializada: Transplantes. Brasília: Ministério da Saúde, [s.d.].

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Saúde. Resolução CIB-PB nº 877, de 15 de dezembro de 2023. Atualiza o Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas. João Pessoa, PB, 2023.

BRASIL. Presidência da República. Política Nacional de Resíduos Sólidos. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 ago. 2010.

BRASIL. Ministério da Economia. Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 20 de maio de 2020. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 maio 2020.

Anexo 1

Produção de Transplantes na Paraíba (2019–2024)

Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DOADOR ELEGÍVEL	103	110	148	177	192	200
Nº ENTREVISTAS	74	81	98	107	101	116
Nº NEGATIVAS	43	43	48	61	47	57
Nº DOAÇÕES EFETIVAS	22	20	26	34	39	50
NOTIFICAÇÕES ME	161	154	196	240	245	246

Fonte: SIG-SNT/MS e CETPB/SESPB

TRANSPLANTES - Ano de 2019 até 2024

Modalidade	2019	2020	2021	2022	2023	2024
CORAÇÃO	2	1	3	3	7	8
RIM FALECIDO	30	16	14	28	25	21
RIM VIVO	8	2	2	1	0	0
FÍGADO	24	14	15	20	26	33
TOTAL ÓRGÃOS SÓLIDOS	64	33	34	52	58	62
CÓRNEA	136	37	253	254	196	202
ESCLERA	2	0	1	0	2	1
TOTAL TECIDOS	138	37	254	254	198	203
MEDULA ALOGENICO	0	0	0	0	0	0
MEDULA AUTOLOGO	2	4	9	3	15	17
TOTAL MEDULA	2	4	9	3	15	17

TOTAL GERAL	204	74	297	309	271	282
--------------------	------------	-----------	------------	------------	------------	------------

Fonte: SIG-SNT/MS e CETPB/SESPB

VALORES EM PORCENTAGEM	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Taxa de crescimento de transplantes de córneas/esclera	x	-27,36	-73,18	586,48	0	-22,04	2,52
Taxa de crescimento de transplantes de medula	x	200	100	125	- 66,66	400	13,33
Taxa de crescimento de transplantes de órgãos sólidos	x	128,57	-48,43	3,03	52,94	11,53	6,89
Taxa de crescimento de doadores efetivos	x	214,28	-9,090	30	30,76	14,70	28,20

FÓRMULA: ATUAL-
ANTERIOR/ANTERIOR*100

ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DA PARAÍBA

NOME	CIDADE	CNES	MODALIDADE	SNT
Hospital Unimed João Pessoa	João Pessoa	3056724	FIGADO	SNT20204PB01
			RINS	SNT20118PB04
			CORAÇÃO	SNT20318PB03
Hospital Nossa Senhora das Neves	João Pessoa	3056724	FIGADO	SNT20217PB03
			RINS	SNT20117PB01
			MEDULA	SNT22119PB03
Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires	Santa Rita	9467718	CORAÇÃO	SNT20320PB02
PROVISÃO - Hospital Oftalmologico	João Pessoa	2400243	CÓRNEAS	SNT21117PB04

Da Paraíba				
COAP - Clínica Oftalmológica Antonio de Padua	João Pessoa	7724578	CÓRNEAS	SNT21100PB04
HBOL - Hospital De Olhos	João Pessoa	6919669	CÓRNEAS	SNT21120PB01
CENOFT - Oculista Associados da Paraíba	João Pessoa	3202739	CÓRNEAS	SNT21115PB02
CTV - Centro De Tratamento Da Visão	João Pessoa	4552547	CÓRNEAS	SNT21102PB03
HELP - Fundação Pedro Américo	Campina Grande	2400243	CÓRNEAS	SNT21124PB01
HOCG - Hospital De Olhos De Campina Grande	Campina Grande	7724578	CÓRNEAS	SNT21106PB01
HULW - Hospital Universitário Lauro Wanderley	João Pessoa	6919669	CÓRNEAS	SNT21122PB01
IV - Instituto Da Visão	João Pessoa	3202739	CÓRNEAS	SNT21120PB03
Hospital Da Visao	João Pessoa	4552547	CÓRNEAS	SNT11113PB05
CLINOS - Clínica De Oftalmologia Sousa	Sousa	2400243	CÓRNEAS	SNT21119PB01
HOFTALDIA - Hospital Dia Cirúrgico de Patos LTDA	Patos	7724578	CÓRNEAS	SNT21125PB02

ANEXO 2

Tabela SIGTAP com Procedimentos Envolvidos nos Transplantes

Listagem dos códigos SIGTAP correspondentes aos procedimentos hospitalares e ambulatoriais citados na estimativa de contratação.

Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde					
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS					
Situação do Procedimento:	Publicado				
Consultar:	Todos				
Grupo:	05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células				
Sub-Grupo:	01 – Coleta e Exames para fins de doação de órgãos,tecidos e celulas e de transplante				
Forma de Organização					
Código	Procedimento	Valor Ambulatorial	Valor Total Hospitalar		
			Valor Hospitalar	Valor Profissional	Valor Total Hospitalar

					r
501010017	COLETA DE SANGUE EM HEMOCENTRO P/ EXAMES DE HISTOCOMPATIBILIDADE (CADASTRO DE DOADOR NO REDOME)	R\$ 27,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501010025	IDENTIFICACAO DE DOADOR APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 1A FASE (POR DOADOR TIPADO)	R\$ 496,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501010050	IDENTIFICACAO DE DOADOR NAO APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 1A FASE (POR DOADOR TIPADO)	R\$ 1.030,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501010068	IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR NÃO APARENTADO DE CÉLULAS-TRÔNCO HEMATOPOÉTICAS (POR DOADOR TIPADO)	R\$ 550,00	R\$ -		R\$ -
501010076	CONFIRMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR NÃO APARENTADO DE CÉLULAS TRONCO HEMATOPOÉTICAS (POR DOADOR TIPADO)	R\$ 1.030,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501010092	CONFIRMACAO DE TIPIFICACAO DE DOADOR NÃO APARENTADO DE CÉLULAS TRONCO HEMATOPOÉTICAS (POR DOADOR TIPADO)	R\$ 375,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501010106	IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR APARENTADO DE CÉLULAS TRONCO HEMATOPOETICAS 2ª FASE (POR DOADOR TIPADO)	R\$ 1.300,00		R\$ -	R\$ -

501020039	CONFIRMAÇÃO DE TIPIFICAÇÃO DE RECEPTOR DE MEDULA OSSEA OU DE OUTROS PRECURSORES HEMATOPOETICOS - 3ª FASE	R\$ 1.300,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501020047	IDENTIFICAÇÃO/CONFIRMAÇÃO DE RECEPTOR DE CÉLULAS TRONCO HEMATOPOÉTICAS	R\$ 496,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501030018	COLETA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOIETICAS DE MEDULA OSSEA P/ TRANSPLANTE	R\$ 48.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501030026	FORNECIMENTO, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE CORDAO UMBILICAL P/ TRANSPLANTE	R\$ 26.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501030034	FORNECIMENTO, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE INTERNACIONAL DE LINFOCITOS DE DOADOR NÃO APARENTADO P/ TRANSPLANTE	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501030042	IDENTIFICACAO INTERNACIONAL DE DOADOR NAO APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 1A FASE (POR DOADOR TIPADO)	R\$ 400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -

501030050	IDENTIFICACAO INTERNACIONAL DE DOADOR NAO APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 2A FASE (POR DOADOR TIPADO)	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501030069	COLETA E ACONDICIONAMENTO DE MEDULA OSSEA NO BRASIL PARA TRANSPLANTE AUTOGENICO OU DE DOADOR APARENTADO OU NAO APARENTADO	-	R\$ 4.184,10	R\$ 738,37	R\$ 4.922,47
501030077	MOBILIZAÇÃO, COLETA E ACONDICIONAMENTO DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFERICO NO BRASIL PARA TRANSPLANTE AUTOGENICO OU DE DOADOR APARENTADO OU NAO APARENTADO	R\$ 2.461,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501030085	TRANSPORTE DE MEDULA OSSEA OU DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFERICO NO BRASIL DE DOADOR NAO APARENTADO	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501030093	PROCESSAMENTO DE CRIOPRESEVAÇÃO DE MEDULA OSSEA OU DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFERICO NO BRASIL PARA TRANSPLANTE AUTOGENICO	R\$ 2.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501030107	FORNECIMENTO E ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE NO BRASIL DE LINFOCITOS DE DOADOR NAO APARENTADO	R\$ 3.461,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde

Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS

Situação do Procedimento:	Publicado				
Consultar:	Todos				
Grupo:	05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células				
Sub-Grupo:	01 – Coleta e Exames para fins de doação de órgãos, tecidos e células e de transplante				
Forma de Organização					
Código	Procedimento	Valor Ambulatorial	Valor Total Hospitalar		
			Valor Hospitalar	Valor Profissional	Valor Total Hospitalar
501030115	COLETA, IDENTIFICAÇÃO, TESTES DE SEGURANÇA, PROCESSAMENTO, ARMAZENAGEM E FORNECIMENTO DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS DE CORDAO UMBILICAL E PLACENTARIO	R\$ 3.411,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501030123	TRANPORTE DE UNIDADE DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS	R\$ 2.200,0	R\$ -	R\$ -	R\$ -

	DE SANGUE DE CORDAO UMBILICAL E PLACENTARIO NO BRASIL	0			
501040013	AUTO-PROVA CRUZADA EM RECEPTOR DE RIM (AUTO CROSS-MATCH)	281.51	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501040064	PROVAS CRUZADAS EM DOADOR FALECIDO (CROSS MATCH)	566.80	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501040080	IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR FALECIDO DE ÓRGÃOS	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ -	R\$ 1.300,00
501040099	IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR VIVO DE RIM- (POR DOADOR TIPADO)	R\$ 696,94	R\$ 696,94	R\$ -	R\$ 696,94
501040110	PROVAS CRUZADAS EM DOADORES DE MEDULA ÓSSEA (APARENTADO NÃO IDÊNTICO)	R\$ 396,47	R\$ -	R\$ -	
501040129	PROVAS CRUZADAS EM DOADORES VIVOS DE ÓRGÃOS	R\$ 396,47	R\$ -	R\$ -	
501050019	AVALIACAO DE REATIVIDADE DO RECEPTOR CONTRA PAINEL DE CLASSE I OU CLASSE II (MINIMO 30 INFÓCITOS)	R\$ 393,00	R\$ -	R\$ -	
501050043	EXAMES DE PACIENTES EM LISTA DE ESPERA PARA TRANSPLANTES	R\$ 340,20	R\$ -		
501050051	IDENTIFICAÇÃO DE RECEPTOR DE ÓRGÃOS	R\$ 496,20	R\$ -	R\$ -	
501070150	ECOCARDIOGRAMA PARA DOADOR DE CORAÇÃO	R\$ -	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00
501060014	ANGIOGRAFIA CEREBRAL P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFALICA (4 VASOS)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501060022	CINTILOGRAFIA RADIOISOTOPICA CEREBRAL P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFALICA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

501060030	ECO DOPPLER COLORIDO CEREBRAL P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFALICA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501060049	ELETOENCEFALOGRAMA P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFALICA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501060057	EXAME COMPLEMENTAR PARA DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA	R\$ -	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00
501070010	SOROLOGIA DE POSSIVEL DOADOR DE CORNEA E ESCLERA	R\$ 186,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501070028	SOROLOGIA DE POSSIVEL DOADOR DE ORGAO OU TECIDO EXCETO CORNEA	R\$ 186,00	R\$ 186,00	R\$ -	R\$ 186,00
501070036	TIPAGEM SANGUINEA ABO E OUTROS EXAMES HEMATOLOGICOS EM POSSIVEL DOADOR DE ORGAOS	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ 15,00
501070044	EXAMES PARA A INCLUSAO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE CORACAO	R\$ 2.468,83	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501070052	EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE FIGADO	R\$ 2.466,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501070087	EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE RIM, FIGADO OU PULMÃO - 1ª FASE.	R\$ 184,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501070095	EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE FIGADO-COMPLEMENTAÇÃO DA 1ª FASE.	R\$ 257,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501070109	EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE RIM-COMPLEMENTAÇÃO DA 1ª FASE.	R\$ 598,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -

501070117	EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE PULMÃO-COMPLEMENTAÇÃO DA 1ª FASE.	R\$ 221,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501070125	EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE PÂNCREAS	R\$ 1.165,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde	
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS	
Situação do Procedimento:	Publicado
Consultar:	Todos
Grupo:	05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células
Sub-Grupo:	01 – Coleta e Exames para fins de doação de órgãos, tecidos e células e de transplante
Forma de	

Organização					
Código	Procedimento	Valor Ambulatorial	Valor Total Hospitalar		
			Valor Hospitalar	Valor Profissional	Valor Total Hospitalar
501070133	EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE RIM	R\$ 1.165,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501070141	EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE PULMÃO	R\$ 1.165,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501080015	BIOPSIA E EXAME ANATOMO-CITOPATOLOGICO EM PACIENTE TRANSPLANTADO	R\$ 35,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501080023	CONTAGEM DE CD4/CD3 EM PACIENTE TRANSPLANTADO	R\$ 75,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501080031	DOSAGEM DE CICLOSPORINA (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	R\$ 52,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501080040	DOSAGEM DE SIROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	R\$ 52,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501080058	DOSAGEM DE TACROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	R\$ 52,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501080066	EXAMES DE RADIOLOGIA EM PACIENTE TRANSPLANTADO	R\$ 25,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501080074	EXAMES MICROBIOLOGICOS EM PACIENTE TRANSPLANTADO	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ 15,00
501080082	SOROLOGIA EM PACIENTE TRANSPLANTADO	R\$ -	R\$ 20,00	R\$ -	R\$ 20,00

501080090	ULTRASSONOGRAFIA DE ORGAO TRANSPLANTADO	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ -	R\$ 12,00
501080104	DOSAGEM DE EVEROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	R\$ 52,33	R\$ 52,33	R\$ -	R\$ 52,33

Ministério da Saúde – MS

Secretaria de Atenção à Saúde

Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS

Situação do Procedimento:	Publicado				
Consultar:	Todos				
Grupo:	05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células				
Sub-Grupo:	02 – Avaliação de Morte Encefálica				
Forma de Organização					
Código	Procedimento	Valor Ambulatorial	Valor Total Hospitalar		
			Valor Hospitalar	Valor Profissional	Valor Total Hospitalar
502010010	AVALIACAO CLINICA DE MORTE ENCEFALICA EM MAIOR DE 2 ANOS	R\$ -	R\$ 75,00	R\$ 140,00	R\$ 215,00

502010029	AVALIAÇÃO CLÍNICA DE MORTE ENCEFÁLICA EM MENOR DE 2 ANOS	R\$ -	R\$ 125,00	R\$ 150,00	R\$ 275,00
				0	

Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde

Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS

Situação do Procedimento:	Publicado				
Consultar:	Todos				
Grupo:	05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células				
Sub-Grupo:	03 – Ações relacionadas a doação de órgãos e tecidos para transplante				
Forma de Organização					
Código	Procedimento	Valor Ambulatorial	Valor Total Hospitalar		
			Valor Hospitalar	Valor Profissional	Valor Total Hospitalar
503010014	AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
503010022	AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS REALIZADAS POR EQUIPE DE OUTRO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
503020010	HEPATECTOMIA PARCIAL P/ TRANSPLANTE (DOADOR VIVO)	R\$ -	R\$ 4.670,0	R\$ 2.714,	R\$ 7.384,

			0	,00	00
503020028	NEFROURETERECTOMIA UNILATERAL P/ TRANSPLANTE	R\$ -	R\$ 993,26	1.130,00	R\$ 2.123,60
503030015	MANUTENCAO HEMODINAMICA DE POSSIVEL DOADOR E TAXA DE SALA P/ RETIRADA DE ORGAOS	R\$ -	R\$ 500,00	400	R\$ 900,00
503030023	RETIRADA DE CORAÇÃO (PARA TRANSPLANTE)	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00
503030031	RETIRADA DE CORACAO P/ PROCESSAMENTO DE VALVULA / TUBO VALVADO P/ TRANSPLANTE	R\$ -	R\$ -	R\$ 260,00	R\$ 260,00
503030040	RETIRADA DE FÍGADO (PARA TRANSPLANTE)	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.340,00	R\$ 2.340,00
503030058	RETIRADA DE GLOBO OCULAR UNI / BILATERAL (P/ TRANSPLANTE)	R\$ 483,57	R\$ 483,57		R\$ 483,57
503030066	RETIRADA DE PÂNCREAS (PARA TRANSPLANTE)	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.340,00	R\$ 2.340,00
503030074	RETIRADA DE PULMÕES (PARA TRANSPLANTE)	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.340,00	R\$ 2.340,00
503030082	RETIRADA UNI / BILATERAL DE RIM (PARA TRANSPLANTE) - DOADOR FALECIDO	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00
503030090	RETIRADA DE TECIDO ÓSTEO -FASCIO-CONDRO- LIGAMENTOSO	R\$ -	R\$ 370,00	R\$ 800,00	R\$ 1.170,00
503030104	RETIRADA DE PELE PARA TRANSPLANTE	R\$ -	R\$ 370,00	R\$ 800,00	R\$ 1.170,00

				0	00
503040010	COORDENACAO DE SALA CIRURGICA P/ RETIRADA DE ORGAOS E TECIDOS P/ TRANSPLANTE	R\$ -	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00
503040029	DESLOCAMENTO INTERESTADUAL DE EQUIPE PROFISSIONAL P/ RETIRADA DE ORGAOS	R\$ -	R\$ -	R\$ 900,00	R\$ 900,00
503040037	DESLOCAMENTO DE EQUIPE PROFISSIONAL P/ RETIRADA DE ORGAOS - INTERMUNICIPAL	R\$ -	R\$ -	R\$ 450,00	R\$ 450,00
503040045	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE PROVÁVEL DOADOR DE ÓRGÃOS	R\$ -	R\$ 436,61	R\$ 72,02	R\$ 508,63
503040053	ENTREVISTA FAMILIAR P/ DOAÇÃO DE ORGAOS DE DOADORES EM MORTE ENCEFÁLICA	R\$ -	R\$ 100,00	R\$ 320,00	R\$ 420,00
503040061	ENTREVISTA FAMILIAR PARA DOAÇÃO DE TECIDOS DE DOADORES COM CORAÇÃO PARADO	R\$ 420,00	R\$ 100,00	R\$ 320,00	R\$ 420,00
503040088	CAPTAÇÃO DE ÓRGÃO EFETIVAMENTE TRANSPLANTADO	R\$ -	R\$ 260,00	R\$ -	R\$ 260,00

Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde

Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS

Situação do Procedimento:	Publicado				
Consultar:	Todos				
Grupo:	05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células				
Sub-Grupo:	02 – Avaliação de Morte Encefálica				
Forma de Organização	04 - Processamento de tecidos para transplante				
Código	Procedimento	Valor Ambulatorial	Valor Total Hospitalar		
			Valor Hospitalar	Valor Profissional	Valor Total Hospitalar
504010018	CONTAGEM DE CELULAS ENDOTELIAIS DA CORNEA	R\$ 64,80	R\$ 64,80	R\$-	R\$ 64,80
504010026	PROCESSAMENTO DE CORNEA / ESCLERA	R\$ -	R\$-	R\$-	R\$-
504010034	SEPARACAO E AVALIACAO BIOMICROSCOPICA DA CORNEA	R\$ 367,20	R\$ 367,20	R\$-	R\$ 367,20
504020013	PROCESSAMENTO DE TECIDO MUSCULOESQUELETICO (05-25 GR)	R\$ -	R\$ 290,00	R\$-	R\$-
504020021	PROCESSAMENTO DE TECIDO MUSCULOESQUELETICO (101- 200	R\$ -	R\$ 1.550,0	R\$-	R\$ 1.550,00

	GR)		0		
504020030	PROCESSAMENTO DE TECIDO MUSCULOESQUELETICO (201- 300 GR)	R\$ -	R\$ 2.210,00	R\$-	R\$ 2.210,00
	GR)		0		
504020048	PROCESSAMENTO DE TECIDO MUSCULOESQUELETICO (26-50 GR)	R\$ -	R\$ 590,00	R\$-	R\$ 590,00
504020056	PROCESSAMENTO DE TECIDO MUSCULOESQUELETICO (51-100 GR)	R\$ -	R\$ 1.140,00	R\$-	R\$ 1.140,00
			0		
504030027	PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDIACA HUMANA	R\$ -	R\$ 3.691,50	R\$-	R\$ 3.691,50
			0		
504040014	PROCESSAMENTO DE PELE EM GLICEROL (ATÉ 1000 CM²) PARA ADULTO	R\$ 259,13	R\$-	R\$-	R\$-
504040022	PROCESSAMENTO DE PELE EM GLICEROL (ATÉ 500 CM²) INFANTIL	R\$ 259,13	R\$-	R\$-	R\$-

Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde

Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS

Situação do Procedimento:	Publicado				
Consultar:	Todos				
Grupo:	05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células				
Sub-Grupo:	05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células				
Forma de Organização					
Código	Procedimento	Valor Ambulatorial	Valor Total Hospitalar		
			Valor Hospitalar	Valor Profissional	Valor Total Hospitalar
505010011	TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE MEDULA ÓSSEA - APARENTADO	R\$-	R\$ 46.698,38	R\$ 8.240,89	R\$ 54.939,27
505010020	TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE MEDULA ÓSSEA - NÃO APARENTADO	R\$-	R\$ 60.861,91	R\$ 10.740,34	R\$ 71.602,25
505010038	TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL DE APARENTADO	R\$-	R\$ 49.617,02	R\$ 8.755,95	R\$ 58.372,97

505010046	TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL DE NÃO APARENTADO	R\$-	R\$ 60.861, 91	R\$ 10.740, ,34	R\$ 71.602, 25
505010054	TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE PERIFÉRICO - APARENTADO	R\$-	R\$ 46.698, 38	R\$ 8.240, 89	R\$ 54.939, 27
505010062	TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE PERIFÉRICO - NÃO APARENTADO	R\$-	R\$ 60.861, 91	R\$ 10.740, ,34	R\$ 71.602, 25
505010070	TRANSPLANTE AUTOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE MEDULA OSSEA -	R\$-	R\$ 19.523, 47	R\$ 3.445, 31	R\$ 22.968, 78
505010089	TRANSPLANTE AUTOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFERICO -	R\$-	R\$ 19.523, 47	R\$ 3.445, 31	R\$ 22.968, 78
505010097	TRANSPLANTE DE CORNEA	R\$ 2.070,00	R\$ 870,00	R\$ 1.200, 00	R\$ 2.070,0 0
505010127	TRANSPLANTE DE ESCLERA	R\$ 776,80	R\$ 608,59	R\$ 168,21	R\$ 776,80
505010135	TRANSPLANTE DE Córnea (em cirurgias combinadas ou em reoperações)	R\$ 2.070,00	R\$ 870,00	R\$ 1.200, 00	R\$ 2.070,0 0
505020017	PARTICIPACAO DE EQUIPE NEFROLOGICA EM TRANSPLANTE RENAL DE DOADOR FALECIDO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
505020025	PARTICIPACAO DE EQUIPE NEFROLOGICA EM TRANSPLANTE RENAL DE DOADOR VIVO	R\$ -	R\$-	R\$-	R\$-
505020041	TRANSPLANTE DE CORACAO	R\$ -	R\$ 30.828,	R\$ 6.224,	R\$ 37.052,

			12	57	69
505020050	TRANSPLANTE DE FIGADO (ORGAO DE DOADOR FALECIDO)	R\$ -	R\$ 61.656,56	R\$ 7.182,33	R\$ 68.838,89
505020068	TRANSPLANTE DE FIGADO (ORGAO DE DOADOR VIVO)	R\$ -	R\$ 61.620,94	R\$ 7.182,33	R\$ 68.803,27
505020076	TRANSPLANTE DE PANCREAS	R\$ -	R\$ 31.869,41	R\$ 6.224,57	R\$ 38.093,98
505020084	TRANSPLANTE DE PULMAO UNILATERAL	R\$ -	R\$ 40.036,60	R\$ 4.448,50	R\$ 44.485,10
505020092	TRANSPLANTE DE RIM (ORGAO DE DOADOR FALECIDO)	R\$ -	R\$ 19.333,11	R\$ 8.289,56	R\$ 27.622,67
505020106	TRANSPLANTE DE RIM (ORGAO DE DOADOR VIVO)	R\$ -	R\$ 14.865,05	R\$ 6.373,77	R\$ 21.238,82
505020122	TRANSPLANTE DE PULMÃO BILATERAL	R\$ -	R\$ 57.252,34	R\$ 7.182,33	R\$ 64.434,67
505020149	TRANSPLANTE DE INTESTINO DELGADO OU DE ÓRGÃOS MULTIVISCERAIS EM BLOCO		R\$ 1.080,25,00	R\$ 120,025,00	R\$ 1.200,250,00

Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde

Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS

Situação do Procedimento:	Publicado				
Consultar:	Todos				
Grupo:	05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células				
Sub-Grupo:	06 - Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante				
Forma de Organização					
Código	Procedimento	Valor Ambulatorial	Valor Total Hospitalar		
			Valor Hospitalar	Valor Profissional	Valor Total Hospitalar
506010015	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CORNEA	R\$ 115,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010058	AVALIAÇÃO DO POSSÍVEL DOADOR FALECIDO DE ORGÃOS OU TECIDOS PARA TRANSPLANTES	R\$ 215,00	R\$ 215,00	R\$ -	R\$ -
506010058	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA - AUTOGÊNICO	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -

506010074	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA - ALOGÊNICO APARENTADO	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010082	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA - ALOGÊNICO NÃO APARENTADO	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010090	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE PÂNCREAS	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010104	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE RIM	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010112	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE FÍGADO	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010120	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE PULMÃO	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010139	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CORAÇÃO	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010147	ACOMPANHAMENTO DE DOADOR VIVO POS-DOAÇÃO DE RIM	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010155	ACOMPANHAMENTO DE DOADOR VIVO POS-DOAÇÃO DE FÍGADO	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010163	ACOMPANHAMENTO DE DOADOR VIVO POS-DOAÇÃO DE PULMÃO	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010171	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES NO PRÉ TRANSPLANTE DE PÂNCREAS	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010180	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES NO PRÉ TRANSPLANTE DE RIM	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010198	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES NO PRÉ TRANSPLANTE DE FÍGADO	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010201	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES NO PRÉ TRANSPLANTE DE PULMÃO	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -

506010210	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES NO PRÉ TRANSPLANTE DE CORAÇÃO	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010228	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE NO PRÉ-TRANSPLANTE DE INTESTINO DELGADO OU DE ÓRGÃOS MULTIVISCERAIS EM BLOCO	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506010236	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE NO PÓS-TRANSPLANTE DE INTESTINO DELGADO OU DE ÓRGÃOS MULTIVISCERAIS EM BLOCO	R\$ 135,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506020010	INTERCORRENCIA POS TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS - NAO APARENTADO (HOSPITAL DIA)	R\$ -	R\$ 109,25	R\$ 25,75	R\$ 135,00
506020029	INTERCORRENCIA POS-TRANSPLANTE AUTOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS (HOSPITAL DIA)	R\$ -	R\$ 109,25	R\$ 25,75	R\$ 135,00
506020037	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA POS-TRANSPLANTE ALOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE APARENTADO (HOSPITAL DIA)	R\$ -	R\$ 109,25	R\$ 25,75	R\$ 135,00
506020045	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA PÓS-TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS / CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS	R\$ -	R\$ 100,89	R\$ 34,11	R\$ 135,00
506020053	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA PÓS-TRANSPLANTE DE RIM - PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	R\$ -	R\$ 82,62	R\$ 35,43	R\$ 118,05
506020061	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA PÓS TRANSPLANTE DE CORAÇÃO- PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	R\$ -	R\$ 160,97	R\$ 44,87	R\$ 205,84

506020070	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA PÓS TRANSPLANTE DE PULMÃO UNI/BILATERAL - PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	R\$ -	R\$ 250,54	R\$ 107,43	R\$ 357,97
506020096	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA PÓS TRANSPLANTE DE FIGADO- PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	R\$ -	R\$ 267,67	R\$ 114,77	R\$ 382,44

Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde					
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS					
Situação do Procedimento:	Publicado				
Consultar:	Todos				
Grupo:	05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células				
Sub-Grupo:	06 - Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante				
Forma de Organização					
Código	Procedimento	Valor Ambulatorial	Valor Total Hospitalar		
			Valor Hospitalar	Valor Profissional	Valor Total Hospitalar
506020100	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA PÓS TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS- PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	R\$ -	R\$ 338,12	R\$ 59,67	R\$ 397,79

506020118	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA PÓS TRANSPLANTE AUTOLÓGO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS- PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	R\$ -	R\$ 108,46	R\$ 19,14	R\$ 127,60
506020134	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA PÓS TRANSPLANTE DE PÂNCREAS - PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	R\$ -	R\$ 213,81	R\$ 91,67	R\$ 305,48



Anexo 3

Plano Estadual de Redução de Filas – Resolução CIB/PB nº 877/2023
Documento da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba com diretrizes e metas
para redução das filas de cirurgias eletivas e procedimentos especializados.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 877, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a atualização do Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A portaria GM/MS nº 90, de 03 de Fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

A Portaria Nº 701/SAES/MS, de 1º de setembro de 2023, que descentraliza o processo de habilitação de prestadores no âmbito do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas – PNRF, introduzindo a habilitação "29.02 - Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas" e transferindo a competência deste tipo de habilitação aos gestores Estaduais, do Distrito Federal ou Municipais;

A Portaria GM/MS Nº 1.370, de 28 de setembro de 2023 que altera o art. 9º da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º Restrito à vigência desta Portaria, fica facultada aos gestores estaduais, distrital e municipais a utilização dos recursos federais objetos deste Programa, para o pagamento dos procedimentos previstos na tabela SUS e constantes dos Planos Estaduais de Redução de Filas, realizados pelos prestadores de serviço sob sua respectiva gestão até os valores efetivamente contratados, em seu território assistencial;

Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre, CEP: 58.040-440 - Nesta



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

A Portaria GM/MS Nº 2.336, de 12 de Dezembro de 2023, que estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados e ao Distrito Federal destinados ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

A Resolução CIB-PB nº 36, de 31 de março de 2023, que aprova o Plano o Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas da Paraíba;

A Resolução CIB-PB Nº 779, de 12 de setembro de 2023, que aprova a atualização do Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas da Paraíba;

A Resolução CIB-PB Nº 815, de 22 de novembro de 2023, que aprova a atualização do Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas da Paraíba;

A Resolução CIB-PB Nº 816, de 22 de novembro de 2023, que aprova a habilitação descentralizada do tipo 29.02 – Específica para o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas - para as unidades do Estado da Paraíba;

A Resolução CIB-PB Nº 1098, de 28 de dezembro de 2023, que aprova a distribuição dos recursos financeiros segundo pactuação em CIB distribuídos conforme o valor Per Capita de acordo com a população referente ao ano de 2021 discriminados no anexo I;

O monitoramento da execução física e financeira do referido Plano pelo Grupo de Trabalho Bipartite, devidamente constituído, cujo entendimento foi pela atualização do mesmo para o exercício de 2024; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Extraordinária, em 28 de dezembro de 2023, realizada por videoconferência, no Estado da Paraíba.

RESOLVE:

Artº. 1º Aprovar a atualização do Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas (PNRF) da Paraíba para exercício do ano de 2024, retirando o incremento de 100% do procedimento de Facoemulsificação com Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável e ampliando os procedimentos e Estabelecimentos de Saúde estaduais e municipais (João pessoa e Campina Grande) para execução das ações previstas, com valores até quatro vezes a tabela SUS, conforme detalhamento nos anexos III, IV e V.

Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre, CEP: 58.040-440 - Nesta



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

I - Os municípios de Campina Grande/PB e João Pessoa/PB serão executores dos procedimentos discriminados respectivamente nos anexos IV e V para a população própria;

II – A Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB se responsabilizará pela execução dos procedimentos discriminados no anexo III para a população dos demais 221 municípios.

Art. 2º Incluir a habilitação do tipo "29.02 - Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas" para as unidades de saúde descritas em anexo II.

§ 1º O processo de habilitação das referidas unidades passa a ser de competência dos gestores Estaduais, do Distrito Federal ou Municipais por meio da inserção da habilitação diretamente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§ 2º A formalização da habilitação, de que trata o caput desse artigo, deverá ser feita por meio de publicação de ato normativo pelo gestor responsável pelo estabelecimento de saúde a ser habilitado, com posterior inserção da informação em campo específico do CNES.

Art. 3º A execução pela SES/PB obedecerá a fila única cadastrada no Sistema de Regulação - REGNUTES, por via do aplicativo próprio e das Secretarias Municipais de Saúde como também dos Hospitais Estaduais porta aberta, observando a organização da Atenção Especializada em Saúde e com base na territorialização, fortalecendo a Regionalização em âmbito estadual.

Parágrafo único: A SES/PB irá priorizar a execução dos procedimentos cirúrgicos a seguir: Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa, Cirurgia do sistema nervoso central e periférico, Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço, Cirurgia do aparelho da visão, Cirurgia do aparelho circulatório, Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal, Cirurgia do sistema osteomuscular, Cirurgia do aparelho geniturinário, Cirurgias Gerais, Cirurgia em oncologia, conforme relação de procedimentos descrita no anexo III desta Resolução, por se tratar dos procedimentos com maior tempo em fila de espera no REGNUTES.

Art. 4º Para que a SES/PB possa efetivar o processamento dos procedimentos realizados, para fins de comprovação junto ao Ministério da Saúde, fica estabelecido que os municípios onde existirem unidades hospitalares de Gerência Estadual com Gestão Municipal deverão alterar o CNES para Gestão Dupla.

Art. 5º A gestão do Plano Estadual a que se refere esta Resolução caberá à Gerência Executiva de Regulação e Avaliação da Assistência - GERAVAL e o seu monitoramento será realizado por meio de Grupo de Trabalho Bipartite, mensalmente, com representação dos Entes Executores e de membros

Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre, CEP: 58.040-440 - Nesta



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/PB, designados pela autoridade competente.

Art. 6º Em caso de não haver produção suficiente que demonstre a utilização do montante de recursos estabelecidos no PERF, o saldo remanescente deverá ser deduzido dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade destes entes envolvidos, conforme portaria GM/MS Nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023.

Art.7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JHONY WESLLYS BEZERRA
COSTA:00366685325

Assinado de forma digital por JHONY
WESLLYS BEZERRA
COSTA:00366685325
Data: 2024.01.30 16:14:20 -03'00'

JHONY WESLEY BEZERRA COSTA
Presidente do COSEMS/PB

SORAYA GALDINO DE
ARAUJO
LUCENA:45161038420

Assinado de forma digital por
SORAYA GALDINO DE ARAUJO
LUCENA:45161038420
Data: 2024.01.30 16:48:25
-03'00'

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente da CIB/PB

Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre, CEP: 58.040-440 - Nesta